

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3346

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005566-1
IMPETRANTE: EDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES
IMPETRADO: SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO
BEM-ESTAR SOCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em após, remetam-se os presentes autos à douta manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11
DE ABRIL DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004253-9- BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: C. G. D. C. J. MENOR REPRESENTADO POR CARLOS GUTEM DUTRA COSTA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. REQUERIMENTO FEITO POR AMBAS AS PARTES. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS A CARGO DO ESTADO, POR SEREM OS AUTORES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DAS PARTES SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Quando ambas as partes requerem a prova pericial, a incumbência do depósito determinado pelo juiz cabe aos autores, *ex vi* do art. 33, *caput* e parágrafo único, do CPC.
2. Se os autores são beneficiários da justiça gratuita, o pagamento cabe ao Estado, e não aos réus.

3. As partes devem ter oportunidade de se manifestar sobre a proposta de honorários do perito antes da fixação da verba pelo magistrado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 28 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005116-7- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETTINE - FISCAL
APELADO: RORASA RORAIMA DIESEL LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTECORRENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos aos autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004588-8- BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA
APELADOS: ELZANIRA GOMES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA – EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO ENTRE PARTICULARES – JUROS EXTORSIVOS – PRÁTICA ONZENÁRIA (AGIOTAGEM) CO-PACTUADA ENTRE AS PARTES – OBJETO ILÍCITO – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – CARÊNCIA DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO – CUSTAS RATEADAS ENTRE OS LITIGANTES E HONORÁRIOS ASSUMIDOS POR CADA UM EM RELAÇÃO AO SEU PATRONO – REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MP – ART. 40 DO CPP.

A legislação brasileira combate a prática onzenária, na medida em que não permite a contratação de juros extorsivos em contratos de empréstimo de dinheiro entre particulares.

É inadmissível perante o ordenamento jurídico a análise, pelo Poder Judiciário, de pretensão cujo objeto decorra de prática de acordo realizado ao arpejo da legislação vigente, o que, por si só, demonstra a impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, a extinção do processo sem a análise do mérito, por carência da ação.

Tendo ocorrido convivência entre as partes para a prática do ato ilícito, devem as custas processuais ser rateadas entre os litigantes e os honorários advocatícios assumidos por cada um em relação ao seu patrono.

Vislumbrada a existência, em tese, de prática de crime ou contravenção penal, deve o julgador remeter cópia dos autos ao douto Representante do *Parquet*, nos termos do artigo 40 do CPPenal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004863-5– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: A V DE SOUZA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO EX OFFICIO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80 – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA – RECURSO PROVIDO.

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos aos autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004962-5– BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: POSTO LAVA JATO FERNANDO VIEIRA CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO EX OFFICIO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80 – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA – RECURSO PROVIDO.

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos aos autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005076-3– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: A R A LUCENA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQUENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005075-5- BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: FRANCISCO AUGUSTO SENA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005079-7- BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: DAVID ALVES DE BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente

requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004999-7- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADO: ELETROLUZ LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005072-2- BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: FRANCISCO CARLOS MARTINS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005084-7- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: ALMEIDA TORRES MIUDEZAS E ARMARINHO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005004-5- BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: FRANCISCO MELO FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida

pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005098-7- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: MACEDÃO VEÍCULOS LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005015-1- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADOS: F DE ASSIS LIMA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE –

POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005055-7– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: CONSTRUTORA PIAUI LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.**

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005066-4– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: H DEEKE E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.**

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005039-1– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: AMAZONAS HORTI FRIOS LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.**

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005006-0– BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: ADIR SEVERO DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005111-8– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: OMAR HANANIYA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005099-5– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADO: CERREALISTA JÔ LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005009-4– BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: G. MONTEIRO FEITOSA
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005069-8– BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
 APELADOS: JOSÉ ANDRENS DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQUENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.
1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005691-7– PACARAÍMA/RR
 IMPETRANTE: SELMA APARECIDA DE SÁ
 PACIENTE: MÁRCIA DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, as constantes viagens da paciente ao exterior, somadas à falta de comprovação de residência fixa e profissão definida, não recomendam a concessão da medida *initio litis*.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005735-2– BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
 AGRAVADOS: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA JUNIOR E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão proferida pela Juíza da 8ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que deferiu o pedido de antecipação de tutela na Ação Ordinária de Nulidade de Cláusula Editalícia (nº 001006132520-4), determinando a inscrição dos Agravados no Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares do Estado.

Alega o Agravante, em síntese, que: a) a ação deveria ter sido intentada neste Tribunal de Justiça, tendo em vista que o ato inquinado de ilegal fora perpetrado pelo Secretário de Administração do Estado; b) há vedação expressa quanto à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública quando implicar em despesas; c) não há requisitos que demonstrem o *periculum in mora*, para a concessão da tutela antecipada; d) a imposição do limite de idade previsto no edital do concurso está em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação da Polícia Militar do Estado.

Requer, ao final, a concessão da liminar, a fim de suspender a decisão agravada até o julgamento do mérito deste recurso.

Juntou documentos de fls. 19/118.

Passo a decidir.

A redação trazida pela Lei nº 11.187/05 ao recurso de agravo, institui que somente será processado na forma de instrumento, quando “*se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa*” (art. 527, II, CPC).

In casu, a decisão vergastada somente permite a inscrição dos Agravados no concurso público em discussão, não implicando, destarte, em nenhum prejuízo aparente ao Estado de Roraima.

O Agravante afirma que “*a decisão agravada certamente causará danos irreparáveis à Fazenda Pública que não dispõe de recursos financeiros para arcar com o curso de formação, nomeação e posse dos candidatos que pretendem ingressar na corporação contrariando o interesse público*” (fl. 15).

Não é este, entretanto, meu entendimento. Ora, a mera inscrição dos Recorridos não indica, necessariamente, uma despesa para o Agravante, tendo em vista que o certame possui várias fases até que o candidato seja admitido no curso de formação.

Se a decisão de mérito na Ação Ordinária acolher a fundamentação do Estado de Roraima, os Agravados sequer poderão participar do curso de formação.

O “perigo na demora” aqui, se mostra inverso, é dizer, caso seja suspensa a decisão, aí sim, haverá um prejuízo irreparável ou de difícil reparação para os Agravados, em face da proximidade da realização das provas.

Por essas razões, converto este agravo de instrumento em retido e determino a remessa dos autos à Vara de origem.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005715-4– BOA VISTA/RR
 AGRAVANTES: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO
 AGRAVADO: EDILSON MAGNO SALGADO E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e outra agravaram de instrumento contra decisão do Juiz da 3.ª Vara Cível da Capital que lhes negara a liminar, nos autos da ação de reintegração de posse (processo n.º 010.06.132419-9) movida contra EDILSON MAGNO SALGADO e outros (petição recursal de fls. 02-13; doc. anexa às fls. 14-136).

Noticiaram que os agravados teriam invadido, em 16.03.2006, parte do imóvel denominado *São Sebastião*, de sua propriedade, localizado na zona rural deste município, e que dito esbulho estaria recrudescendo, inclusive com obras já em andamento.

Argumentaram serem os legítimos possuidores do referido bem, ininterruptamente, há mais de cinquenta anos, aonde teriam edificado prédios e benfeitorias e que o Juízo *a quo* sequer teria determinado audiência de justificação.

Coligiram documentos pertinentes ao domínio do imóvel, boletim de ocorrência, fotografias e cópia de antiga cautelar prolatada, a seu favor, noutro interdito possessório, proposto em face de outros réus.

Requereram a reforma da decisão guerreada e o deferimento da proteção *initio litis* da sua pretendida posse.

É o relato, no essencial.

Decido.

Neste exame vestibular e perfunctório, desmerece reproche o decisório desafiado, no que respeita à não-comprovação de plano da posse afirmada pelos autores, ora agravantes.

“Adverte a boa doutrina e jurisprudência que todo cuidado é de ser dispensado pelo juiz à prova documental in casu, já que, versando o interdito sobre fatos, como soem ser a posse, o esbulho, a turbação e a respectiva data, dificilmente seus pressupostos vêm retratados em verdadeiros documentos.

É freqüente a tentativa de apoiar-se o pedido de liminar em títulos de domínio, declarações particulares de terceiros e reprodução de peças de outros processos (prova emprestada).

Nada disso, em princípio, tem força probante para autorizar a expedição do mandado liminar de que cogita o art. 928 do CPC. (...) maior rigor deve ser aplicado com relação aos inquéritos policiais, cujos depoimentos nem sequer podem ser havidos como prova judicial” (THEODORO JR., Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*, Forense, vol. III, 35.ª ed., Rio de Janeiro, 2005, pp. 134-5).

DESTARTE, ausente o *fumus boni juris*, indefiro a liminar, dando seguimento ao agravo de instrumento, diante do alegado *periculum in mora*.

Requisitem-se informações do Juiz da 3.ª Vara Cível da Capital, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias.

Intimem-se a agravados para contraminuta, facultando-se-lhes a juntada da documentação que julgarem conveniente (art. 527, V, CPC).

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 10 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000885-7- BOA VISTA/RR
1º RECORRENTE: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
2º RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
1º RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
2º RECORRIDO: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista a decisão do Superior Tribunal de Justiça (fl. 534), com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005717-0- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADOS: R. F. CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Da análise dos autos, verifico que o Defensor Público Stélio Dener de Souza Cruz foi nomeado Curador Especial à fl. 56. Considerando o art. 46, da Lei Complementar Estadual n.º 37/2000, o Defensor Público do Estado deve ser intimado pessoalmente em qualquer processo e grau de jurisdição. No entanto, tal exigência não foi cumprida, tendo ocorrido a intimação, para as contra-razões, apenas via DPJ.

Destarte, remeto os autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de suprir essa omissão.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 040 – Tornar sem efeito o Ato n.º 032, de 10.04.2006, publicado no DPJ n.º 3344, de 11.04.2006.

N.º 041 – Exonerar **FLÁVIO DA SILVA FONSECA** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 01.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 276 – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 187 e 189, de 06.03.2006, publicadas no DPJ n.º 3319, de 07.03.2006.

N.º 277 – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 188 e 190, de 06.03.2006, publicadas no DPJ n.º 3319, de 07.03.2006.

N.º 278 – Cessar os efeitos, a contar de 17.04.2006, da Portaria n.º 108, de 09.02.2006, publicada no DPJ n.º 3305, de 10.02.2006, que designou a Juíza de Direito, Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Cível.

N.º 279 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para responder pelo Titular da 2.ª Vara Cível, a contar de 17.04.2006.

N.º 280 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para participar do “Seminário sobre Florestas Públicas”, a realizar-se na cidade de Piracicaba-SP, no dia 08.04.2006.

N.º 281 – Remover o servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, do Juizado da Infância e da Juventude para a 2.ª Vara Criminal, a contar de 12.04.2006.

N.º 282 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, **ANDSON DE LIMA GOMES**, Chefe de Seção e **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para realizarem visita técnica ao projeto de viabilização e utilização dos recursos de telecomunicação via satélite do Sistema SIPAM, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, nos dias 26 e 27.03.2006.

N.º 283 – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Administração, no período de 04 a 11.02.2006, em virtude de recesso da Titular.

N.º 284 – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 15.03 a 13.04.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 285 – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 257, 259 e 260, de 10.04.2006, publicadas no DPJ n.º 3344, de 11.04.2006.

N.º 286 – Dispensar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJDAS-405, do Gabinete da Presidência, a contar de 01.04.2006.

N.º 287 – Designar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJDAS-403, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 01.04.2006.

N.º 288 – Designar o servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJDAS-409, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 01.04.2006.

N.º 289 – Suspender, a contar de 17.04.2006, a gratificação de produtividade do servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 231, de 23.04.2004, publicada no DPJ n.º 2871, de 24.04.2004.

N.º 290 – Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, para participar do seminário “As Novas Reformas do Processo Civil”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 06.04.2006.

N.º 291 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR, com ônus para este Poder, o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 17.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 292, DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário,

lotado no Juizado da Infância e da Juventude, com efeitos a partir de 17.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 293, DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 37 da resolução n.º 15/1996,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Conciliador nas respectivas lotações, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 17.04.2006.

NOME	LOTAÇÃO
Laura Tupinambá Cabral	1.º Juizado Especial
Werley de Oliveira Azevedo Cruz	2.º Juizado Especial
Tânia Jane Ribeiro da Silva	3.º Juizado Especial
Priscila Osório Bôdas	4.º Juizado Especial
Sérgio Marcos Rodrigues Brilhante	Central de Atendimento aos Juizados Especiais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N.º 002/06

O Desembargador José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça a inspeção permanente sobre todos os Juízes e auxiliares da Justiça, para instruí-los, emendar-lhes os erros e, em relação a estes punir-lhes as faltas e abusos, devendo manter, para isso, cadastro funcional próprio;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça utiliza cadastro funcional do Departamento de Recursos Humanos do TJRR, e que todos os servidores passaram por recente atualização cadastral,

RESOLVE:

1 – Recomendar que todos os Magistrados de 1.º Grau de Jurisdição do Estado atualizem seus dados cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos do TJRR até o dia 12 de maio de 2006.

2 – Recomendar que os Juízes de Direito informem, por escrito, à Corregedoria Geral de Justiça o endereço para comunicações quando estiverem em férias ou licenças.

Publique-se, registre-se.

Mucajá, 12 de abril de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA CGJ N.º 023/2006

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão de fl. 44 do Procedimento Administrativo n.º 1.030/06 que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor Francineudo Monteiro Silva Lima, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, em virtude da demora

injustificada no andamento de procedimento administrativo, tendo o referido servidor, em tese, transgredido o disposto no artigo 110, IV da LCE n.º 053/01.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º 693/05, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte - presidente, Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos – membros, para proceder a presente sindicância.

Art. 3º. Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/01.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 12/04/06

Procedimento Administrativo nº 1.083/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.172/06

Origem: Comarca de Mucajaí
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.180/06

Origem: COAPE
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.190/06

Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Victor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.191/06

Origem: Comarca de Mucajaí
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira e João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.198/06

Origem: Secretaria do Tribunal Pleno
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luiz Saraiva Botelho, Mário Melo Moura e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.216/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Francisco das Chagas Libório e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.223/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.225/06

Origem: Justiça Móvel
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: José Fabiano de L. Gomes. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.230/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.231/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Dante Roque Martins Bianeck e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.247/06

Origem: Comarca de Caracará
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Shirimir de Assis Eda. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.270/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Vera Lúcia Laurentino Wanderley, Maria Auristela de Lima e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.271/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Vera Lúcia Laurentino Wanderley, Maria Auristela de Lima e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 12 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.272/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Vera Lúcia Laurentino Wanderley, Maria Auristela de Lima e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 12 de abril de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.276/06

Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: George Wilson Lima Rodrigues. Boa Vista, 12 de abril de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.278/06

Origem: COPAE
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marliane Brito Sampaio, Camila Maria Almeida de Carvalho e Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 12 de abril de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 026/2006

TIPO: Técnica e Preço

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

ABERTURA: 17/05/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 11/05/2006.

Boa Vista (RR), 12 de abril de 2006.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 024/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de integração para promoção de estágio supervisionado no Poder Judiciário.

ABERTURA: 03/05/2006 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 26/04/2006.

Boa Vista (RR), 12 de abril de 2006.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 025/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de veículos.

ABERTURA: 04/05/2006 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 27/04/2006.

Boa Vista (RR), 12 de abril de 2006.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 11/04/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro José Mello Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006005740-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carlos Sérgio da Silva Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

Relator: Lupercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006005744-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lb Construção'f5es Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01006005743-6

Apelante: Paulo Sérgio Souza Costa, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS

00004 - 01006005742-8

Impetrante: Ronildo Bezerra da Silva, Paciente: Ronildo Bezerra da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01006005745-1

Impetrante: Péricles Xavier Gama, Paciente: João Paulino da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Péricles Xavier Gama.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

000341AM =>00263, 00269
001312AM =>00261
002566AM =>00181
013827BA =>00249
020590DF =>00288
014910GO =>00283
095613MG =>00273
003020MT =>00207, 00209, 00210
005478MT =>00154
006984MT =>00160
005717PA =>00279
006861PA =>00279
009125PA =>00197
079226RJ =>00216
000777RO =>00282
001302RO =>00250
000003RR =>00276, 00283
000005RR-A =>00136, 00274
000005RR-B =>00231
000008RR =>00139, 00190
000021RR =>00217, 00230
000023RR =>00155
000025RR-A =>00259
000034RR-B =>00126
000042RR-B =>00161, 00190, 00230
000048RR-B =>00043, 00180, 00229
000051RR-B =>00160
000052RR =>00184, 00185, 00186, 00188
000058RR =>00017, 00224, 00225
000060RR =>00017, 00204, 00205, 00206, 00224, 00225, 00228, 00235
000065RR-A =>00264
000066RR-B =>00230
000074RR-B =>00026, 00029, 00034, 00054, 00226, 00247
000077RR-A =>00268, 00275, 00288
000077RR-E =>00109, 00113, 00193, 00237, 00241, 00251
000077RR =>00053
000078RR-A =>00212, 00222
000078RR =>00093, 00115, 00169, 00239, 00245, 00308
000079RR-A =>00129
000082RR =>00216, 00267
000083RR-E =>00032, 00158
000084RR-A =>00160, 00188
000086RR-E =>00108, 00110, 00164
000087RR-B =>00058, 00085, 00099, 00174, 00190, 00230
000087RR-E =>00193, 00231, 00240, 00241
000090RR-E =>00254
000092RR-B =>00092, 00094, 00162, 00202
000094RR-B =>00160
000100RR-B =>00182, 00215
000100RR =>00192
000101RR-B =>00013, 00023, 00198, 00202, 00203, 00204, 00205, 00214, 00219, 00228, 00253, 00254, 00255, 00257, 00262, 00263, 00269, 00270
000105RR-B =>00104, 00162, 00218, 00235
000107RR-A =>00016, 00200, 00266, 00278, 00282
000110RR-B =>00213, 00266
000114RR-A =>00193, 00194, 00239, 00240, 00241, 00273
000117RR-B =>00079
000118RR-A =>00121, 00128, 00140
000118RR =>00091, 00213, 00287, 00291, 00307
000119RR-A =>00134
000123RR-B =>00135
000124RR-B =>00217, 00230, 00288
000127RR =>00127
000128RR-B =>00058, 00190, 00230, 00249
000130RR =>00157
000142RR-B =>00134, 00278, 00282
000144RR-A =>00217
000144RR-B =>00182
000144RR =>00159
000145RR =>00096, 00107
000146RR-A =>00145, 00182
000146RR-B =>00087, 00095, 00118
000149RR-A =>00153, 00280

000149RR =>00250
000153RR =>00083, 00229
000155RR-B =>00291, 00303
000155RR =>00108, 00110, 00164, 00188
000156RR =>00248
000157RR-B =>00281
000158RR-A =>00077, 00111
000160RR-B =>00101, 00119, 00163
000160RR =>00114, 00166, 00267, 00272
000162RR-A =>00171, 00181, 00208
000162RR-B =>00211
000164RR =>00130, 00138, 00277
000165RR-A =>00165
000168RR-B =>00161, 00171
000169RR =>00129, 00205, 00206
000171RR-B =>00109, 00142, 00244, 00271
000172RR-B =>00223
000172RR =>00124
000175RR-B =>00194, 00240, 00241
000178RR-B =>00084, 00106, 00133, 00146, 00148, 00167
000178RR =>00126, 00256
000179RR-B =>00065, 00268
000179RR =>00151
000180RR-A =>00150, 00284, 00294
000181RR-A =>00229
000182RR-B =>00145
000185RR-A =>00246, 00305
000185RR =>00219
000186RR-B =>00182
000187RR =>00116, 00125
000189RR =>00162
000190RR =>00288
000195RR-A =>00155
000200RR-A =>00127
000201RR-A =>00248
000202RR =>00117
000203RR =>00126, 00211, 00236, 00256
000206RR =>00135
000209RR-A =>00143, 00144
000209RR =>00240, 00249, 00278
000210RR =>00187
000213RR-B =>00226, 00258, 00260, 00265
000214RR-B =>00189, 00226
000215RR-B =>00183
000216RR-B =>00032, 00102, 00122, 00158
000218RR-B =>00297
000222RR =>00040
000223RR-A =>00137, 00213, 00234
000223RR =>00156, 00250, 00268
000224RR-B =>00258
000225RR =>00100
000226RR-B =>00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00056, 00057
000226RR =>00114, 00128, 00249
000229RR-A =>00104
000229RR-B =>00227
000230RR-A =>00131
000231RR-B =>00105
000231RR =>00127, 00135, 00137
000235RR-B =>00151, 00263
000235RR =>00227
000236RR =>00248
000237RR-B =>00088
000237RR =>00103
000238RR-A =>00161
000238RR =>00123
000239RR-A =>00021, 00022, 00242, 00283
000240RR-B =>00137, 00142, 00244, 00251
000243RR-B =>00244, 00251
000245RR-A =>00143
000248RR =>00176
000254RR-A =>00292
000258RR-A =>00196
000258RR =>00132
000260RR-A =>00247
000260RR =>00177, 00280
000262RR =>00113, 00196
000263RR =>00018, 00114, 00120, 00238
000264RR =>00015, 00019, 00027, 00028, 00042, 00051, 00194, 00195, 00237, 00239, 00240, 00241, 00273
000269RR-A =>00024, 00030, 00197, 00199, 00201, 00243
000269RR =>00125, 00234, 00237, 00240, 00241, 00257, 00261, 00277
000277RR-A =>00272

000279RR =>00082, 00086
 000282RR-A =>00195
 000282RR =>00208, 00220, 00221, 00238, 00246
 000285RR =>00217, 00248
 000287RR =>00232
 000290RR =>00041
 000292RR =>00161
 000297RR =>00168
 000299RR =>00233
 000300RR =>00152
 000311RR =>00112, 00149
 000315RR =>00052
 000316RR =>00114, 00120, 00128
 000333RR =>00075
 000336RR =>00182, 00242
 000337RR =>00173
 000342RR =>00049
 000344RR =>00250
 000350RR =>00192
 000352RR =>00233
 000356RR =>00137
 000368RR =>00032, 00122, 00158
 000377RR =>00192, 00306
 000379RR =>00215, 00260, 00264, 00265
 000385RR =>00085, 00089, 00162, 00191
 000394RR =>00114
 000410RR =>00285
 000413RR =>00033, 00159, 00281, 00289
 000424RR =>00055
 000429RR =>00080, 00081, 00098
 000432RR =>00014, 00192
 008517RS =>00136, 00274
 002308SE =>00166
 096226SP =>00252
 130524SP =>00258, 00260
 202300SP =>00286

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/04/2006

1ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001006133370-3
 Requerente: C.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001006135325-5
 Requerente: F.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00079 - 001006133570-8
 Autor: A.M.A.; Réu: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 001006133339-8
 Requerente: P.M.S.; Requerido: M.N.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 150.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00081 - 001006133220-0
 Requerente: M.H.S.R.; Requerido: D.A.R. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.758,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001006134809-9
 Requerente: N.C.N.; Requerido: J.B.S.N. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.458,96. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00083 - 001006135361-0
 Inventariante: Marcos Rogério Donique; Inventariado: Maria Helena Donique => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001006133279-6
 Requerente: J.A.B.R.; Requerido: I.P.R. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00085 - 001006133473-5
 Requerente: A.C.M.F. e outros => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00086 - 001006133280-4
 Exeçúente: S.P.G.; Executado: H.T.F.A. => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 6.781,21. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00087 - 001006134824-8
 Requerente: M.F.S.; Requerido: J.K.R. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DE TERCEIROS

00043 - 001006134583-0
 Embargante: Francisco Jose Monteiro; Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 29.275,29. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 001006133468-5
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 27.151,03. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00045 - 001006133471-9
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: A de Souza Lopes Comercial e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.989,34. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00046 - 001006133474-3
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.071,91. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00047 - 001006133480-0
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.421,19. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00048 - 001006135363-6
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 6.433,44. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00049 - 001006133455-2

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: Ottomar de Souza Pinto => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 5.893,23. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00034 - 001006133380-2
Autor: Raimunda Rodrigues Maia; Réu: Milton Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00035 - 001006132638-4
Requerente: Devilson Soares Ferreira e outros; Requerido: Consórcio Nacional Ford => Distribuição por Sorteio em 10/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006133374-5
Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul; Requerido: Ildo de Rocco => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.510,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006133379-4
Requerente: Fazenda do Município de Presidente Prudente - Sp; Requerido: Elina Marciano da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 218,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006134610-1
Requerente: Dejanira Ovidia da Silva Coelho; Requerido: Arnon Jose Coelho Junior => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006134615-0
Requerente: Anna Carolina Silva Coelho e outros; Requerido: Arnon Jose Coelho Junior => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00040 - 001006135480-8
Requerente: Aline da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Audiência Justificação: Dia 12/04/2006, às 09:00 Horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00041 - 001006133350-5
Requerente: Niola Anastácia Roberts Silva => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00042 - 001006133598-9
Requerente: Jose Ivanildo de Castro Matos e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001006132270-6
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Brizola de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.054,01. Adv - Svirino Pauli.

MONITÓRIA

00014 - 001006133373-7
Autor: Sementes Gasparim Produção e Comercio Importação e Exp. Ltda; Réu: Henrique Peixoto Neto => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 15.329,10. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

ORDINÁRIA

00015 - 001006132375-3
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Aida P Alimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.454,35. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001006131529-6
Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Henriqueta Christina de A F Lima => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 16.878,99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00017 - 001006131325-9
Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jair Brabo Lopes => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.782,75. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00018 - 001006133415-6
Autor: Hospital Lotty Iris; Réu: Antonio Carlos Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.740,10. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ORDINÁRIA

00019 - 001006132371-2
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Bonfim Barbosa Santana => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.254,07. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006133375-2
Autor: Claudeneide Ferreira; Réu: Sul América Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 001006131499-2
Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 27.068,39. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00022 - 001006131501-5
Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Edivan Brito Correa => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 11.729,76. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00023 - 001006132275-5
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Shirley Rejane Santos Reinbold => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 877,54. Adv - Svirino Pauli.

00024 - 001006133399-2
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Ielon Piter Lino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.650,27. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00025 - 001006133593-0
Autor: Jose Aureliano Filho; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00026 - 001006133521-1
Autor: Jorlane Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00027 - 001006132370-4
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jasson Marques Fontoura => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.516,37. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00028 - 001006132379-5
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isac Varao Pianco => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.933,72. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00029 - 001006133395-0
Requerente: Josemir Freitas Costa; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00030 - 001006133400-8
Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jesaias da Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 7.213,13. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00031 - 001006133275-4
Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura; Réu: Banco do Brasil S.a => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00032 - 001006133360-4
Autor: José Artur de Araújo Martins; Réu: Free Way => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

MONITÓRIA

00033 - 001006133205-1
Autor: Inforcell - Comércio e Serviços Ltda; Réu: Kroll Engenharia e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 717,97. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

7ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001006133410-7
Requerente: S.V.R.G.; Requerido: W.S.G. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

ALVARÁ JUDICIAL

00089 - 001006133318-2
Requerente: C.W.P.B. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001006135331-3
Requerente: E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00091 - 001006133555-9
Autor: J.A.P.; Réu: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001006133195-4
Requerente: A.P.R.; Requerido: M.F.R. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00093 - 001006132380-3
Requerente: G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA DE MENOR

00094 - 001006134810-7
Requerente: J.R.S.S.; Requerido: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00095 - 001006134823-0
Autor: M.A.V.; Réu: P.C.S.J. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001006135373-5
Requerente: L.M.R.P.; Requerido: J.C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00097 - 001006135329-7
Requerente: J.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA ESPECIAL

00098 - 001006133340-6
Requerente: R.N.S. => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00099 - 001006133475-0
Autor: M.G.D.A.; Réu: J.T.T.B. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00100 - 001006132565-9
Exeçúente: M.M.A.S.; Executado: C.M.A.S. => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.512,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00101 - 001006133335-6
Exeçúente: G.S.S.; Executado: A.M.S.F. => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 926,17. Adv - Christianne Conzaes Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00102 - 001006131509-8
Autor: V.L.M.; Réu: A.S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.191,40. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00103 - 001006133365-3
Requerente: E.B.M.; Requerido: C.M.M. => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.024,00. Adv - Anair Paes Paulino.

8ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00050 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001006132410-8

Autor: Francisco Vilebald de Albuquerque; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 52.050,58. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00052 - 001006133175-6

Exequente: Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 17.419,37. Adv - Jean Pierre Michetti.

00053 - 001006135378-4

Exequente: Jose Garcia Moreira da Silva e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 833.633,48. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00054 - 001006135398-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 707,13. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00055 - 001006134605-1

Exequente: Jean Pierre Michette; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.741,93. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00056 - 001006133479-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 41.714,32. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00057 - 001006135364-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cocol Comercio e Construções Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 186.724,89. Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00058 - 001006134620-0

Impetrante: Manoel Braz Oliveira; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00066 - 001006135486-5

Indiciado: J.L.G.F. => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00067 - 001006131284-8

Réu: Flavio de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006132400-9

Réu: Gedeao Lopes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006133167-3

Réu: Adaildo Almeida da Conceição => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006135476-6

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006135477-4

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006135479-0

Réu: Zaquel Pedroso da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006135481-6

Réu: Gideao Lopes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006135482-4

Réu: Elias Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00075 - 001006133162-4

Autor: Josilene Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00076 - 001006135483-2

Autor: Paulo Cesar Dias Meneses - Juiz de Direito => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00059 - 001006133478-4

Indiciado: J.M.G.A. => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006135484-0

Indiciado: M.F.R. => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001006133590-6

Indiciado: D.A.P. => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006133591-4

Indiciado: J.A.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00063 - 001006135485-7

Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Dependência em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001006135478-2

Autuado: Julio Gomes de Oliveira Junior => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00065 - 001006135388-3

Autor: Leandro Luiz de Melo Horta => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001006133691-2

Requerente: J.W.G.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001006133696-1

Requerente: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001006133692-0

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00004 - 001006133693-8

Adotante: M.J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 001006133694-6

Requerente: E.U.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00006 - 001006133695-3

Infrator: C.D.M. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL**

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros; Requerido: W.K.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa.

00105 - 001002024761-4

Requerente: M.S.N.; Requerido: V.B.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RRB, Dr(a). OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00106 - 001003069110-8

Requerente: H.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de que sejam informados os dados requeridos às fls. 103. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001005107289-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00108 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente cumpra despacho de fls. 21. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00109 - 001005116258-3

Requerente: V.S.C.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente a cumprir despacho de fls. 22, item 02 em 10 dias. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00110 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00111 - 001005118592-3

Requerente: M.R.S.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Os requerentes comprovem o pagamento do ITCD em 30 dias, bem como digam se já propuseram o inventário. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dirceinha Carreira Duarte.

00112 - 001005120659-6

Requerente: J.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre doc. fl. 22/24. DESPACHO: Diga a parte sobre o documento de fls. 22/24. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00113 - 001005122456-5

Requerente: C.C.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00114 - 001005123187-5

Requerente: T.C.W. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - A requerente inclua os filhos do "de cujus" no pólo ativo ou providencie a respectiva citação, em face dos documentos de fls. 20. 02 - Oficie-se à Receita Federal a fim de confirmar a existência do valor a ser restituído (fls. 03). 03 - Apense aos autos nº 04 096115-2. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00115 - 001005123191-7

Requerente: Vinitius Uchôa Gomes e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de K.F.U. e V.F.U., para levantamento e retirada da quantia referente aos haveres financeiros que se encontra depositada juntos ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal (conforme fls. 09 e 17/20), nesta cidade, em nome de D.F.F. Custas pelos requerentes. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00116 - 001006128157-1

Requerente: L.G.R. => Vista ao(s) requerente prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista a requerente do documento de f. 15. Boa Vista/RR, 06/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00117 - 001006129337-8

Requerente: T.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira Carramilho Neto.

00118 - 001006131426-5

Requerente: D.S.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: esclareça a requerente a este juízo sobre a existência ou não de bens a inventariar, tendo em vista que a certidão de óbito (f. 11) dá conta de que o falecido deixou bens. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00119 - 001006132589-9

Requerente: W.S.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. DESPACHO: Tendo em vista a certidão de óbito de f. 17, dando conta da existência de bens a inventariar, infomem os requerentes sobre a abertura ou não de processo nesse sentido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00120 - 001001015250-1

Requerente: Yara Katiúscia de Aquino Velho Campos e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00121 - 001005122465-6

Requerente: Hailan Shirley Souza Bermeo => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Citem-se os sucessores na forma do art. 999 do CPC, bem como a Fazenda Pública Municipal. 02 - Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00122 - 001006128646-3

Requerente: M.S.G.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRB, Dr(a). JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00123 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 192. 02 - Após, intime-se o perito a fim de manifestar-se acerca do pagamento dos honorários. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00124 - 001001002314-0

Inventariante: Cláudia Vieira da Silva e outros; Inventariado: Espólio de Américo Vieira da Silva => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00125 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves; Inventariado: Maria Neco dos Santos Chaves e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por mais 90 dias. DESPACHO: Tendo em vista não aver manifestação das partes quanto ao processo que tramita na 1A Vara Federal, aguarde-se por mais 90 dias. Após, sem manifestação, solicite-se junto à Vara Federal respectiva para que informe este Juízo sobre o andamento da execução. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00126 - 001001014527-3

Inventariante: Maria Isabel Pereira da Silva; Inventariado: Daniel Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00127 - 001002024719-2

Inventariante: Juízo da 1A Vara Cível; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP, acerca das fls. 202/204. 02 - Restaure-se a capa. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00128 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00129 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Manifeste-se o causídico de J.T. em 05 dias. 02 - Restaure-se a capa. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00130 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00131 - 001002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir mandado. DESPACHO: Expeça-se novo mandado de intimação, fazendo constar a advertência de remoção, conforme fls. 102. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00132 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade; Inventariado: Maria Francisca Nunes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000258RR, Dr(a). PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00133 - 001003070715-1

Inventariante: Leonília da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em prosseg. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001003072408-1

Inventariante: Fernanda Silva Creazola => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: A inventariante informe qual foi o destino dos valores resgatados com a venda de fls. 15, bem como esclarecer a não inclusão dos demais bens (fls. 02) no plano de partilha e junte a documentação probatória dos bens. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00135 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães; Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00136 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro itens 01 e 03 de fls. 183. 02 - Quanto ao pedido constante no item 02 de fls. 183, a inventariante deve proceder na forma de sobrepartilha ecleando todos os valores não inventariados. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00137 - 001005103892-4

Inventariante: Elzira Mendonça da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico herdeira. Despacho: 01 - Manifeste-se o causídico da herdeira A. (fls. 66) quanto às fls. 74/75. 02 - Oficie-se a Receita Federal conforme requerido às fls. 78/79. Boa Vista/RR,

07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva.

00138 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva; Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00139 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório reduza as declarações de fls. 21/23 a termo. 02 - Intime-se a inventariante a assinar a referida peça, a apresentar as certidões negativas e o comprovante do pagamento do ITCD. 03 - Citem-se os herdeiros na forma do art. 999 e 1000 do CPC. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00140 - 001005115049-7

Inventariante: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros => Vista ao(s) fazenda pública prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a Fazenda Pública (fl. 42). Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00141 - 001005121444-2

Inventariante: Vera Lúcia Bernardo dos Santos de Araújo e outros => DESPACHO: Nomeio V.L.B.S.A. inventariante do espólio de F.A.C.A., independentemente de termo; juntem-se os documntos requisitados nos arts. 1031 e 1032 do CPC, isto é, certidões das Fazendas Públicas Municipal e Federal (a da Fazenda Estadual consta à fl. 20); em 10 dias. Isento de ITCD, conforme fl. 31; Feito isoro ao MP (fls. 27/30). Boa Vista/RR, 03/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante cumpra item 01 de fls. 36. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

CAUTELAR INOMINADA

00143 - 001004089642-4

Requerente: R.L.M.; Requerido: L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00144 - 001005103975-7

Requerente: N.C.C.; Interditado: N.C.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de todo o exposto e do que consta dos autos, nos termos do art. 333, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na ação proposta por N.C.C. em face de N.C.C. e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. PRIC e, certificado o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00145 - 001005105282-6

Requerente: L.C.B.S.; Interditado: F.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Ao requerente para juntar cópia da certidão de nascimento da interditanda, em 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção.

00146 - 001005107350-9

Requerente: G.S.S.; Interditado: J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: À requerente para juntar cópia da certidão de nascimento do interditando, em 10 dias. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001005108851-5

Requerente: L.G.R.; Interditado: M.E.G.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquite-se. Boa Vista/RR, 29/03/06. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005115358-2

Requerente: A.M.R.; Interditado: E.L.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquite-se. Boa Vista/RR, 29/03/06. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001006131244-2

Requerente: M.B.S.; Interditado: D.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00150 - 001004097840-4

Autor: A.A.S.; Réu: G.R.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00151 - 001005117390-3

Autor: M.M.S.; Réu: M.I.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000235RRB, Dr(a). MARCUS VINÍCIUS PEREIRA SERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Marcus Vinícius Pereira Serra.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00152 - 001002033284-6

Requerente: A.G.C.; Requerido: M.C.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00153 - 001005124697-2

Requerente: E.L.R.; Requerido: T.M.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Coaduno com o parecer ministerial. 02 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00154 - 001005118985-9

Requerente: J.R.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor através de seu doto constituínte, sobre certidão de fls. 13. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz

de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00155 - 001002029008-5

Embargante: O.C.; Embargado: C.M.V.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000023RR, Dr(a). Daysy Gonçalves Q. Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00156 - 001001002161-5

Exeqüente: R.K.Q.C. e outros; Executado: H.L.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00157 - 001002031466-1

Inventariante: Clemência de Souza Wickert e outros; Inventariado: José Wickert => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Reitere-se o r. despacho de f. 203. Boa Vista/RR, 28/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00158 - 001005115060-4

Inventariante: Clarice Ribeiro Monteiro => Despacho: 01 - A inventariante junte aos autos a escritura pública a alusiva à renúncia translativa (venda) do veículo, posto que não existe documento que comprove a venda em vida, bem como junte o comprovante do ITBI, em 15 dias. 02 - Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00159 - 001003073848-7

Requerente: M.F.N.A.; Requerido: F.P.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Edmilson Macedo Souza.

PARTILHA

00160 - 001002032102-1

Autor: M.L.M.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - O inventariante junte a certidão negativa federal. 02 - dê-se vista à PGE/RR. 03 - Restaure-se a capa. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - O inventariante junte a certidão negativa federal. 02 - Dê-se vista à PGE/RR. 03 - Restaure-se a capa. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Pedro de Araújo, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00161 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Andréia Margarida André.

00162 - 001003066963-3

Requerente: A.C.C.O. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Joffily, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DE TERCEIROS

00180 - 001006134583-0

Embargante: Francisco Jose Monteiro; Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros => DESPACHO; Considerando a oposição aos embargos, suspendo o curso da execução, inclusive o leilão agendado nesta data (11.04.06 às 11:00hs). Cite-se as partes embargadas para apresentarem contestação no prazo de 10 dias. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00181 - 001005121341-0

Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Executado: Fazenda Pública do Estado de Roraima e outros => Final de Decisão: Diante do exposto, chamo o efeito à ordem para deferir o pedido autoral, no sentido de determinar a exclusão da lide do Estado de Roraima e, conseqüentemente, por incompetência absoluta da Vara da Fazenda Pública, determino a remessa dos autos, através da distribuição, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Forme-se o segundo volume processual, a partir da folha 200. Intime-se. BV, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00182 - 001001003058-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.04.06. Elaine cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Moraes, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00183 - 001001003896-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Modulo Engenharia Ltda => DESPACHO: Não foram encontradas bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O exequirente diligencie visando a localização de bens. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005101334-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dj de Lima e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005101338-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arlete Faria Rodrigues => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005102833-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irineu Gomes Neto => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00187 - 001006134813-1

Impetrante: Thomas Charles Williams; Autor. Coatora: Gerente Regional da Eletronorte - Calaudio Alipio S da Silva => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, declino a competência deste feito para um dos juizes federais, com jurisdição neste Estado. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Seção Judiciária Federal, em

Roraima. Intime-se. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Elaine Cristina Bianchi. juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00188 - 001003071009-8

Requerente: Cirio Ricardo Palacio; Requerido: Municipio de Boa Vista => FINAL DE SENETENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, III, CPC. CUSTAS PELO MUNICÍPIO. CADA PARTE DEVERÁ O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, SENDO DISPENSADOS INTEGRALMENTE OS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA. COM A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, OCORRE O IMEDIATO TR^^ANSITO EM JULGADO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. P.R.I. BV, 28.03.06. ELAINE CRISTINA BIANCHI. JUÍZA DE DIREITO. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00190 - 001002027978-1

Exequente: José Demontê Soares Leite; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Conforme já consta do despacho de fls. 155, a hasta pública antes designada não foi realizada, primordialmente em face da não intimação do devedor, sendo descabido, por ora, o pedido de adjudicação do bem penhorado, apresentado às fls. 174/175. Assim, designe-se nova data para hasta do bem penhorado, e expeça-se edital de praça, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor e afixado em lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Intime-se o devedor, por mandado, no endereço onde se encontra o veículo depositado, informado pelo credor às fls. 174/175. Sem embargo, considerando que o devedor mudou-se anteriormente sem informar o novo endereço onde pode ser localizado para intimações, de logo determino seja ele intimado para o ato também mediante edital, a ser publicado no DPI, conforme RSTJ 82/245, mencionada por THEOTÔNIO NEGRÃO em nota 17 ao art. 687 do seu CPC, para que não se frustre a execução. Intime-se as partes exequente e executado, por seus respectivos patronos, via DPI, deste despacho e data que for designada. Cumpra-se. BV, 03/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Hasta Pública designada para o dia 23/05/06, às 10:30 horas, em 1A Praça, e 06/06/06, às 10:30 horas, em 2A Praça, a ser realizadas no Hall de entrada do Fórum Advogado Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para comparecer em cartório para retirada do disquete com o Edital de Praça, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor, conforme despacho de fls. 180. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontê Soares Leite.

INDENIZAÇÃO

00191 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva; Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2006, 09:15 horas. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

POSSESSÓRIA

00192 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges; Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => FINAL DE DESPACHO: Por as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção de transação, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, e passo a sanear o processo (art. 331, § 3º, CPC). A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito, pelo que será apreciada quando do julgamento deste. Fixo como pontos controvertidos entre as partes, a posse, pelo autor, e seu esbulho pelos réus, da área em litígio. Indefero a realização de perícia por a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico (art. 420, I, CPC). Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, residentes nesta comarca, devendo o respectivo rol de testemunhas a serem ouvidas ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Expeça-se Carta Precatória para tomada do depoimento pessoal das partes, e respectivas testemunhas arroladas, residentes em diversa comarca. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos, e as testemunhas que forem arroladas. Cumpra-se. BV, 03/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência designada para o dia 27/06/06, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00193 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00194 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nadja Simone Alves Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.32.(Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00195 - 001006129416-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nilda D Dias Barcellos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 56(v).(Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

AÇÃO RESCISÓRIA

00196 - 001003074119-2

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Ex positis, face a inércia do autor, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 21.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00197 - 001005119679-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Gilmar Melo do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.38.(Port.02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00198 - 001005124690-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Alexandrina Rodrigues de Sá => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 29(V).(Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00199 - 001006127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Réu: Aberlon Sales Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.21.(Port.02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00200 - 001006129645-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Emanoela Jeiza Ferreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 28.(Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00201 - 001006130816-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Elen Greco => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal.(Port.02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00202 - 001004078678-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moacival Daniel Mangabeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.65(v).(Port.02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00203 - 001005106172-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Janderson Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.49(v).(Port.02/99). Adv - Svirino Pauli.

EMBARGOS DE ARREMATACÃO

00204 - 001005106826-9

Embargante: Irani de Brito Melo; Embargado: Banco da Amazônia => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Em decorrência de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar extinta a ação de embargos, em razão da evidente perda do objeto, condenando o embargante nas custas processuais, sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 27.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00205 - 001002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intimados que foram a se manifestar os novos documentos juntados, as partes permaneceram silentes. A embargada pretende ouvir em audiência três testemunhas, bem como produzir perícia (fls. 129). Justifique a embargada a oitiva das testemunhas e realização de perícia, em cinco dias, pena de desistência na oitiva e realização do ato processual. Boa Vista/RR, 27.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli, José Aparecido Correia.

00206 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Ao embargante para esclarecer se o imóvel reivindicado nesta ação é o mesmo dos embargos de terceiros em apenso, em que figura a mesma embargante. Boa Vista/RR, 27.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo.

00207 - 001005114371-6

Embargante: João Batista de Camargo; Embargado: Wanquerdan de Souza => DESPACHO: 1 - Pela derradeira vez, ao autor para cumprir despacho de fl. 18, pena de indeferimento da inicial; 2 - Providencie também o recolhimento das custas iniciais do processo. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

00208 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Embargado: Kotinski & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal.(Port.02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura.

00209 - 001006130666-7

Embargante: Alfeu Joãozinho Sguarezi; Embargado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DECISÃO: Denego a liminar por falta de substrato documental a amparar as alegações da inicial. Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

00210 - 001006130667-5

Embargante: João Batista de Camargo; Embargado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DECISÃO: Denego a liminar por falta de substrato documental a amparar as alegações do autor. Cite-se, digo, providencie o autor o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

EMBARGOS DEVEDOR

00211 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I - Expeça-se Carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas (fl. 131); II - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; III - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/05/06, às 09h30min. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00212 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor editais de intimação e praças.(Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00213 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: I - Atualize-se o débito; II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00214 - 001001005137-2

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob Intervenção; Executado: Waldomiro Heidgger e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor despacho de fls. 328. (Port.02/99). Adv - Svirino Pauli.

00215 - 001001005998-7

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr e outros; Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => DESPACHO: I - Atualize-se o débito; II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001002041060-0

Exequente: Roque Signal; Executado: Jv Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Ex positis, face a inércia do autor, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 23.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Wilton Gomes de Lima.

00217 - 001002043113-5

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda; Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I - Manifeste-se o exequente, em 24 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II - Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes.

00218 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: I - Já existem bens penhorados; II - indique o exequente sua pretensão. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00219 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: José Caetano de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: despacho de fl. 77.(Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Alcides da Conceição Lima Filho.

00220 - 001004078844-9

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Michel Franco de Matos Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolhimento das custas finais (R\$ 25,00) e doc. desentranhados.(Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00221 - 001004096170-7

Exequente: M.e.barbosa Reszka; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO:I - Atualize-se o débito; II - Após, conclusos. Boa vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00222 - 001005103372-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: José Ribamar Saldanha Trovão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Doc. de fls. 37/55 e 57.(Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00223 - 001005114612-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Manuel Segundo Vidal Peres => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Documento fl. 44.(Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00224 - 001006127667-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Dilamar Cardoso Salvião => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00225 - 001006128095-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Carlos O Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.31(v). (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00226 - 001001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I- Oficie-se à Agência do Banco da Amazônia determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para Conta do Juízo (espelho em anexo); II- Efetiva a transferência reduza-se a termo a penhora realizada intimando-se, em seguida, a executada para opor embargos no prazo legal. BV: 06/04/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00227 - 001003059535-8

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => DESPACHO: I- Promova-se a transferência dos valores bloqueados; II- Lavrado o termo a penhora, intime-se para embargos. BV, 28/03/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho.

INCIDENTE PROCESSUAL

00228 - 001002029257-8

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Nelson Arinos Curado Cesar e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 24.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00229 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: Intime-se por edital o autor, 267 § 1º, c/c art. 231 e 232 do CPC. Sem prejuízo da intimação acima, diga a requerida sobre a inércia do autor, sob pena de incidência do artigo, § 4º do 267 do CPC. Boa Vista/RR, 29.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocé Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho, Jaildo Peixoto da Silva.

00230 - 001001005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim; Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor:

Edital de leilão. (Port. 02/99). Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emlia Brito Silva Leite.

00231 - 001005112765-1

Autor: Alex Sandro Domingues Bueno; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Declaro-me suspeito para atuar neste feito, por motivo de foro íntimo superveniente. Ao meu substituto legal. Boa vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001005114760-0

Autor: Bertoldi Loose; Réu: Tescon Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor ofício fl.52.(Port.02/99). Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00233 - 001006128290-0

Autor: Rodrigo de Melo Pinto; Réu: Sylvania Barreto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal.(Port.02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Stélio Baré de Souza Cruz.

00234 - 001006129377-4

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal.(Port.02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00235 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Apresentar réplica no prazo legal.(Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00236 - 001006127220-8

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: M I Antelo Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor querendo impugnar embargos monitorios, no prazo legal.(Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00237 - 001003059773-5

Requerente: Engecenter Engenharia Ltda; Requerido: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidraulicas Saneam => DESPACHO: Declaro-me suspeito para no feito atuar por razões de foro íntimo superveniente. Ao meu substituto legal. Boa vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00238 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda; Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Rárisson Tataira da Silva.

00239 - 001005105131-5

Requerente: Geralda Santana de Carvalho; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sa => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. Ao meu substituto legal. Boa vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00240 - 001005107297-2

Requerente: Onilia Maria Costa de Pinho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Declaro-me suspeito de atuar no feito por motivo de foro íntimo superveniente. Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00242 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para que o Contador José Ramos se manifeste sobre a petição de fl. 82, devendo o processo ser devolvido n prazo de 2 dias. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00243 - 001005122085-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Raimundo Nonato Aguiar Rodrigues => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00244 - 001005124104-9

Autor: Mário Porcaro; Réu: Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 3º. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, José Nestor Marcelino.

EXECUÇÃO

00245 - 001001006639-6

Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe; Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00246 - 001003072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres; Executado: Líder Publicidade Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00247 - 001005114044-9

Exeqüente: Z Lopes Gomes; Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco => Despacho: Expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo para a oposição dos embargos. Boa Vista, 04/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00248 - 001001006376-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00249 - 001001015288-1

Exeqüente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 317. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontê Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

INDENIZAÇÃO

00250 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00251 - 001005120244-7

Autor: Mário Porcaro; Réu: Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 11/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA E APREENSÃO

00252 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda; Requerido: Francisco Dilvan Araújo => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Graças R. de Melo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00253 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jhonys Duarte Maduro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00254 - 001005124691-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Pinheiro de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00255 - 001006130351-6

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 37. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00256 - 001005123284-0

Requerente: Orlandina Brandao Vasconcelos; Requerido: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00257 - 001005124271-6

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Sivirino Pauli => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00258 - 001001006094-4

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00259 - 001001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Af Mello Marcondes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00260 - 001001007156-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 340. Boa Vista, 10 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro imediata remoção. Diligências necessárias. Desentranhe-se, ainda, peça de fls. 184/186, entregando-a ao seu subscritor, conforme artigo 195 do Código de Processo Civil. Infirme-se, por fim, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, acerca da conduta do advogado, Sr. Juzelter Ferro de Souza, para imposição da respectiva medida, salientando, ainda, que aludido profissional não mais terá direito à vista destes autos fora do Cartório, tudo em conformidade ao artigo 196 do mencionado Diploma Legal. Intimem-se. Boa Vista, 10 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00262 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 206. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00263 - 001001007751-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 130, haja vista o disposto na Resolução nº 020132 de 19/03/98 do TSE. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00264 - 001001007779-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001001007859-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00267 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro, por ora, itens "a" e "b" de fls. 277/278. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => DESPACHO: Informação prestada, diga a parte exequente. Recolha-se, ainda, o devido mandado de prisão. Boa Vista, 10 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00269 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 242. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli.

00270 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 145, haja vista o disposto na Resolução nº 020132 de 19/03/98 do TSE. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00271 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00272 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 142. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00273 - 001005116228-6

Exequente: Laudeni Striicher e outros; Executado: Lauro Reinehr => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 69. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco das Chagas Batista.

00274 - 001005116688-1

Exequente: Auto Posto Karakas; Executado: Eliseu de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00275 - 001005124430-8

Exequente: Pré-escolar Reizinho; Executado: Amós de Castro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00276 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00277 - 001001007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus; Réu: Ronam Marinho => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ****AVERBADO**** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00278 - 001005106656-0

Autor: Elíoanara Pereira Nascimento; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento conforme artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Boa Vista, 10 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

MONITÓRIA

00279 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00280 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Tecnica Construção e Terraplanagem Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00281 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira; Réu: Elizeu Alves => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Primeiramente cumpre indeferir pleito de redesignação do presente ato, fl. 52, já que deixara o embargante de comprovar, adequadamente, a data da designação das audiências que seriam realizadas na Comarca de São Luiz do Anauá. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido; II - Quanto a preliminar suscitada, qual seja, inépcia da inicial, tenho por presente a causa de pedir, consubstanciada no próprio título acostado à fl. 09, fundamento de direito (causa de pedir remota) e, por outro lado, no seu inadimplemento, fundamento de fato (causa de pedir próxima). Afasto-a, pois; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memória is no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ORDINÁRIA

00282 - 001005116450-6

Requerente: Loteria Canarinho Ltda; Requerido: Caixa Seguradora S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos o valor real devido a título de indenização no contrato de seguro firmado e, no tocante aos aludidos danos morais e materiais, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos

constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de Direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria Angélica Pazdziorny.

REVISIONAL DE CONTRATO

00283 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Lojola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00163 - 001005108394-6

Requerente: M.S.B.; Requerido: F.C.B.A. => DESPACHO: 1)Certifique-se o trânsito em julgado. 2) Após, sendo o caso, arquivem-se os autos nos termos da sentença de fls.10/20. Boa Vista, 07 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00164 - 001005112551-5

Requerente: Luciana Aniceto de Melo => DESPACHO: Diga causídico da Requerente sobre a certidão de fls.30v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00165 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R. => DESPACHO: Intime-se o (a) autor (a), para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00166 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.118. 2) Intime-se a inventariante para que apresente comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos requeridos pela PROGE/RR.Boa Vista, 07 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00167 - 001003069791-5

Inventariante: Cleonice Rosas Sarmento e outros; Inventariado: Espólio de Manoel Costa Sarmento => DESPACHO: 1)Defiro o pedido de fls.71v. 2) Renovem-se os mandados de fls. 58,59 e 60. 3)

Intime-se a Inventariante, pessoalmente, para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001003074134-1

Inventariante: Jonilde Lima da Silva e outros; Inventariado: Espolio de Jorge da Silva => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 82, vez que não há necessidade jurídica. A superveniência da maioridade civil do interessado, por si só, produz efeitos, independente de autorização judicial, bastando a comprovação dessa perante a instituição bancária. Desta forma, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00169 - 001004097828-9

Inventariante: Pedro Saraiva Coelho => DESPACHO: Manifeste-se o Inventariante sobre o termo de renúncia de herança de fls. 15/17, considerando que não constam os Srs. A.P.S., R.P.S. e V.J.S.J., no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Jorge da Silva Fraxe.

BUSCA E APREENSÃO

00170 - 001005117348-1

Requerente: N.C.A.; Requerido: L.G.S. => DESPACHO: Acato a manifestação ministerial de fls.93. 2) Aguarde-se realização da audiência de conciliação. Boa Vista, 07 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00171 - 001004083038-1

Embargante: V.P.S.; Embargado: F.M.J.B. e outros => DESPACHO: Certificar o cartório sobre a tempestividade do recurso de apelo.Boa Vista, 07 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - José Roceliton Vito Joca, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00172 - 001003061734-3

Exeqüente: E.L.S.J.; Executado: E.S.J. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls.67. 2)Rementam-se os autos à cartório, para atualização do débito de que trata o art.732, nos termos requeridos pela DPE/RR. . Boa Vista, 06 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001006129767-6

Exeqüente: V.F.C.S.; Executado: M.M.M.S.F. => DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre eventual pagamento do débito.Boa Vista, 07 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00174 - 001005101736-5

Exequente: M.E.B.S.L.; Executado: B.A.S. => DESPACHO: Diga a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls.29. . Boa Vista, 06 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

GUARDA DE MENOR

00175 - 001003075537-4

Requerente: R.S.C.; Requerido: O.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. R.R.I. Boa Vista, 07 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004087722-6

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267,

inciso III, parágrafo 1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. R.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00177 - 001001020457-5

Requerente: A.A.; Requerido: L.F.S. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 20 (vinte) dias, eventual pagamento das custas processuais. Boa Vista, 07 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00178 - 001003061042-1

Requerente: K.S.Q.; Requerido: M.H.S. => DESPACHO: Conforme consta na sentença de mérito, foi aplicado ao réu o art.12. da Lei 1,060/50, que o isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios, caso não possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. 2) Desta forma, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se.Boa Vista, 07 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001003069128-0

Requerente: E.N.M.; Requerido: E.M.P. => DESPACHO:1) Conforme consta na sentença de mérito, foi aplicado ao réu o art.12, da Lei 1,060/50, que o isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, caso não possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.2)Desta forma, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se.Boa Vista, 07 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00189 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 15/05/2006 às 09:00 horas. Proceda a escritoria a correta citação dos requeridos. Intime-se os presentes da nova designação. Boa Vista/ RR 11 de abril de 2006. Dr. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira da Costa.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Reginaldo Antônio Csizser

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00284 - 001001010206-8

Réu: Raimundo Marinho dos Santos => DESPACHO: CUMPRASE O DESPACHO DE FLS. 162 (VERSO). EM 10/04/2006 - LANA MARTINS - JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA CIENCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTANCIA SUPERIOR COM DECISÃO DENEGANDO O RECURSO INTERPOSTO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00285 - 001005118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade => Intimação decretado(a).
DESPACHO: CUMpra-SE O PEDIDO DA DEFESA DE FLS. 461. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 460. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES PERTINENTES. BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2006 - LANA MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00286 - 001002023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Lionidas Gimenes Filho.

00287 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => DESPACHO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

00288 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00289 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => DESPACHO: Ouça-se o acusado sobre a petição de fls. 145. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00290 - 001005116645-1

Réu: João Batista dos Santos Gomes => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001005124554-5

Réu: Miguel José Pedro => DESPACHO: Intimem-se às partes para a fins do artigo 499 do CPP; Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular FINALIDADE: Intimação da Defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00292 - 001006130360-7

Réu: Janete Marciana da Conceição e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado dos acusados para tomar ciência do teor da degravação no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00293 - 001006133351-3

Indiciado: L.L.C. => DESPACHO: Cite-se o denunciado LUIZ LEAL CAMPOS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial, às fls. 28v. designo o dia 20 de abril de 2006, às 08h30 para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Ciente o Ministério Público. Intimem-se Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001006135464-2

Indiciado: S.M. => DESPACHO: Apense-se. Boa Vista (RR), 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00295 - 001005125526-2

Réu: Alexandre de Souza => DESPACHO: Intime-se a Defesa para apresentar alegações finais, após conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001006132205-2

Réu: Jardel Cardoso da Silva e outros => DESPACHO: Designo o dia 19 de abril de 2006, às 11h, para oitiva de testemunhas arroladas pela Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00297 - 001006127425-3

Réu: José Waldir Amorim de Castro => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/05/2006 às 08:00 horas. Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DO CURADOR/DEFENSOR PARA COMPARECER A PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2006, ÀS 08H00, NA UISAM/HOSPITAL CORONEL MOTA. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00298 - 001006133348-9

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/05/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00299 - 001006129705-6

Requerente: Alexandre de Souza => DESPACHO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR), em 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00300 - 001005105928-4

Autuado: Gercimar Belem da Silva => DESPACHO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001005114591-9

Autuado: Rubens da Costa Mateus => DESPACHO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001006134802-4

Autuado: Terezinha Duarte de Lima e outros => DESPACHO: Aguarde-se. Boa Vista (RR), 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00303 - 001005123318-6

Autor: Patrício da Silva Cheusa => DESPACHO: Defiro pedido, às fls. 91; Requisite-se. Boa Vista (RR), 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00304 - 001005100171-6

Sentenciado: Adão Pereira do Nascimento => ...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/04/2006 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00305 - 001004097266-2

Réu: Raimundo Nonato Alves de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 11/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00306 - 001006129516-7

Réu: Carlos Rafael Horacio Lopes => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para fase do art.499 do CPP. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00307 - 001002022176-7

Réu: Antonio Gomes Araújo => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - José Fábio Martins da Silva.

QUEIXA CRIME

00308 - 001004092753-4

Querelante: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RR - SEBRAE; Indiciado: A.G.F. e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 11/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A) :****Tatiana de Paula Mendes****Walter Menezes****EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00007 - 001004097019-5

S.educando: G.D.M. => Isto Posto, em consonância com Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC e LA, em relação ao adolescente G.D.M. Expeça-se Guia de Unificação das Medidas de PSC/LA. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de Abril de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001005098347-6

Educando: J.P.V. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão

concedida ao adolescente J.P.V. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de Abril de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111213-3

Educando: F.S.S. => Assim sendo, conforme parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F.S.S. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 07 de Abril de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111251-3

Educando: A.M.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E.M.O. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de Abril de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005114991-1

Educando: R.B.S. e outros => Assim sendo, conforme parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente R.B.S. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 07 de Abril de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005117911-6

Educando: E.R.O. => Assim sendo, conforme parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E.R.O. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 07 de Abril de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

000048RR-B =>00080, 00081, 00082

000058RR-B =>00054, 00066

000072RR-B =>00066, 00075

000074RR-B =>00068

000077RR-A =>00093

000078RR-A =>00072

000078RR =>00079

000086RR-E =>00065

000087RR-B =>00059

000100RR =>00056

000105RR-B =>00074

000112RR-B =>00065

000114RR-A =>00086

000117RR-B =>00084

000118RR =>00060

000123RR-B =>00060

000128RR-B =>00059

000151RR-B =>00069

000160RR =>00085

000162RR-A =>00064, 00078

000182RR =>00058

000186RR =>00072, 00077

000188RR-B =>00065

000199RR-B =>00001, 00011, 00012, 00013, 00020, 00021, 00029

000203RR-A =>00067

000208RR-A =>00065
 000208RR-B =>00006, 00036
 000216RR-B =>00064, 00087
 000223RR-A =>00037, 00057, 00084
 000223RR =>00062
 000226RR =>00085
 000231RR =>00068, 00084
 000236RR-B =>00080, 00081, 00082
 000240RR-B =>00003, 00004, 00005, 00014, 00015, 00024,
 00025, 00026, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035
 000248RR-B =>00083
 000260RR-A =>00068, 00086
 000262RR =>00069, 00071, 00074
 000263RR =>00070, 00085
 000264RR =>00073, 00086
 000269RR =>00086
 000299RR =>00085
 000316RR =>00085
 000317RR =>00067
 000323RR =>00065
 000338RR =>00010, 00086
 000352RR =>00061, 00063, 00088
 000371RR =>00067
 000374RR =>00064
 000380RR =>00064, 00071
 000391RR =>00085
 000394RR =>00085
 000421RR =>00069
 000431RR =>00074

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/04/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006133699-5

Autor: Maria de Fatima Lopes Lucena e outros; Réu: Real Seguros e Previdência S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 9.645,99. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00002 - 001006133752-2

Autor: Genilde Gomes de Carvalho; Réu: José Aparecido Correia e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.385,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006133757-1

Autor: Carlos Edson Magalhaes de Souza; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 4.939,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00004 - 001006133760-5

Autor: Julio Cesar Anjos do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 8.168,50. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00005 - 001006133762-1

Autor: Davi Pereira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 4.939,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00006 - 001006133781-1

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 7.317,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO

00007 - 001006133743-1

Exequente: Sirlei do Carmo Souza; Executado: Raquel P. Mendes => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 104,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001006133744-9

Requerente: Vera Lucia Santos da Cunha; Requerido: Leidiane Costa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 590,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006133753-0

Requerente: Orelando de Andrade Caetano; Requerido: Jose Araujo Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006133746-4

Autor: Nancy Rosario Talamas; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006133698-7

Autor: Erminia Alfredo de Souza e outros; Réu: Real Seguros e Previdência S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 7.700,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00012 - 001006133701-9

Autor: Meirevan Vieira Alves; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 7.739,14. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00013 - 001006133703-5

Autor: Hilda Muniz de Brito; Réu: Sulina Seguradora S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 7.245,99. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00014 - 001006133756-3

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Peres; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 5.296,50. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00015 - 001006133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.899,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006133751-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira; Requerido: Credicard => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 258,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001006133754-8

Requerente: Carlos Antonio Patricio do Nascimento; Requerido: Magno Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 723,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00018 - 001006133742-3

Autor: Maria Soares Borges; Réu: Judith da Silva Marques => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 477,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006133750-6

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Alberto da Silva Mendes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 310,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006133697-9
Autor: Guaracy Penhalosa; Réu: Sulina Seguradora S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00021 - 001006133700-1
Autor: Raimundo Soares Sousa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 9.671,65. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00022 - 001006133729-0
Autor: Raimundo Alves de Sousa; Réu: Carla Andrea dos Santos Batista => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 74,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006133748-0
Autor: Zuleide Ribeiro dos Santos; Réu: Marcos Antônio Rufino => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.701,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006133759-7
Autor: Valdecir Bezerra de Medeiros; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 5.728,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00025 - 001006133763-9
Autor: Fabio Mac Donald de Almeida; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 6.629,75. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00026 - 001006133765-4
Autor: Beatriz Marcelo de Souza; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 7.571,25. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00027 - 001006133749-8
Exequente: Chagas e Moutinho Ltda - Me; Executado: Alessandra Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 468,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001006133747-2
Requerente: Vanessa Meinart das Chagas; Requerido: Jordania Cabral de Macedo => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 232,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001006133702-7
Autor: Maria de Nazare Silva da Conceição; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 8.845,99. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00030 - 001006133755-5
Autor: Nilza Martins de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 6.064,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00031 - 001006133758-9
Autor: Aluisio Francisco da Silva Filho; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 6.515,20. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00032 - 001006133761-3
Autor: Josiley de Lima Laranjeira; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 5.762,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00033 - 001006133764-7
Autor: Ivaldo Pereira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 4.369,50. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00034 - 001006133766-2

Autor: Ayona da Silva Bezerra; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 685,75. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00035 - 001006133768-8
Autor: Ivá Porto Brito; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 6.539,20. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00036 - 001006133782-9
Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 9.990,90. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO

00037 - 001006133745-6
Exequente: Pedro Acordi; Executado: A. D. de Medeiros Filho => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 5.469,03. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001006133707-6
Indiciado: D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006133734-0
Indiciado: L.P.A.A. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001006133731-6
Indiciado: C.O.C. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001006133736-5
Indiciado: Z.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006133740-7
Indiciado: C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00043 - 001006133733-2
Indiciado: F.E.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00044 - 001006133730-8
Indiciado: G.A.O.T. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001006133706-8
Indiciado: J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006133739-9
Indiciado: F.C.P.N. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00047 - 001006133728-2
Indiciado: T.N.L. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00048 - 001006133735-7

Indiciado: A.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00049 - 001006133732-4

Indiciado: A.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006133737-3

Indiciado: A.L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00051 - 001006133738-1

Indiciado: M.H.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001006133498-2

Indiciado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00053 - 001006133741-5

Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00054 - 001005122884-8

Autor: Aurydeth Salustiano do Nascimento; Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 19/04/2006 às 15:00 horas. (a) Suanam Nakai de C. Nunes - Escrivã. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001005117812-6

Autor: Marcos André Fernandes Sposito e outros; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar indenização por danos morais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada um dos autores...P.R.I. Em, 06 de abril de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005121075-4

Autor: Perla Bezerra de Azevedo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.Intimem-se. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00057 - 001006126061-7

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/04/2006 às 15:00 horas. (a) Escrivã. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00058 - 001005121022-6

Autor: Dariana Merca da Silva; Réu: Francislene Paulina Figueiredo => DESPACHO: Intime-se a exequente para manifestar-se nos autos, no prazo legal. Cumpra-se com urgência. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

ANULATÓRIA

00059 - 001006132091-6

Autor: Aldeci Ferreira da Silva-me; Réu: Ecobelle Cosméticos Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00060 - 001005121811-2

Embargante: Evandilson de Souza Rocha; Embargado: Clodoildo Moreira de Moraes => DESPACHO: À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Em, 20/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00061 - 001006131809-2

Embargante: Silvia Silvestre dos Santos; Embargado: Meire Maria de Souza Cruz Soares => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 10, na íntegra. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00062 - 001004095565-9

Exequente: Lobato Pinheiro Magalhães; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fl. 66: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2 - Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3 - Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00063 - 001005113358-4

Requerente: Meire Maria de Souza Cruz Soares; Requerido: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente sobre a proposta de pagamento de fl. 57. Intime-se, preferencialmente, por telefone. Após, cls. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00064 - 001005098724-6

Autor: Francisco Rodrigues de Brito; Réu: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 70, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor, no SISCOM. Defiro o requerido em fl. 74. Diligências necessárias. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Janaína Debastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva.

00065 - 001005109883-7

Autor: Eliel de Sousa Cândido; Réu: Aviação Cidade Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 66, devidamente cumprido. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Larissa de Melo Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ronald Rossi Ferreira.

00066 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => FINAL DE DECISÃO:..., Dessa forma é legítima a desconsideração da pessoa jurídica. Determino que a penhora on line seja efetuada na pessoa do representante legal da empresa demandada. Cumpra-se. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00067 - 001005118235-9

Autor: Vera Lucia Romão Silva; Réu: Lana Cristina M. Silva => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josefa de Lacerda Mangureira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00068 - 001005123908-4

Autor: Ana Cardoso da Silva; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a gratuidade requerida (Lei 1060, art. 4.º), dispensando o preparo recursal. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, ao Colégio Recursal. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Angela Di Manso.

00069 - 001005124048-8

Autor: Inaie Castro Cidade; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a pagar à autora a importância de R\$ 1.119,00 (um mil, cento e dezenove reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de reparação por danos morais e R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir da publicação desta decisão em relação do dano moral e desde 19 de dezembro de 2002, quanto ao dano material (art.398 do CC). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00070 - 001006126472-6

Autor: Mayara Jana Araujo Correa; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00071 - 001006126757-0

Autor: Joao Swamy Miranda da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Registrada a sentença de fl. 14, arquivem-se os estes autos. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani, Helaine Maise de Moraes França.

00072 - 001006129505-0

Autor: Elizangela da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Após, cls. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00073 - 001006131740-9

Autor: Carlos Fabiciack; Réu: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito composta julgamento antecipado. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00074 - 001005120945-9

Requerente: Dennyson Dahyan Pastana da Penha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA em face de NORTE BRASIL TELECOM S/A. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do exequente, no SISCOM. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Glener dos Santos Oliva.

00075 - 001006132107-0

Requerente: H.l.m.b. Araujo-me(lojita Modas); Requerido: M. Bertencello Junior => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2006 às 09:20 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00076 - 001006126813-1

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Anderson Soares da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Indefiro o requerido em fl. 15, considerando que o procedimento monitorio, não se equipara a execução tratando-se de ação de conhecimento. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00077 - 001005110629-1

Autor: José Silvestre Lima; Réu: Fernanda Serrão da Silva => DESPACHO: Vistas Defensoria Pública do Estado. Cumpra-se com urgência. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00078 - 001003067254-6

Autor: Ariston Pereira de Andrade; Réu: Gildeon de Paiva Castro => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ARISTON PEREIRA DE ANDRADE em face de GILDEON DE PAIVA CASTRO. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUÍZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00079 - 001005111467-5

Autor: Sidelman de Souza Leitão; Réu: Cleber Carvalho Caxias => DESPACHO: 1. Diga a parte Autora acerca de fl.44 (não localização do réu), em CINCO DIAS, sob pena de extinção (...).BV 06/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00080 - 001005113290-9

Autor: Salvelina Carneiro Ferreira; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:(...).2. Em sendo

tempestivos, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo legal; 3. Com as contra-razões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens; 4(...).BV-RR, 07/04/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00081 - 001005113297-4

Autor: Ana Cláudia de Souza Ferreira; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo legal (...). BV 06/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00082 - 001005116144-5

Autor: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo legal (...). BV 06/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00083 - 001006131657-5

Exeqüente: Silas Antunes Pinto; Executado: Rogério Matos Moreira Trajano => DESPACHO: 1. Diga a parte Autora acerca de fl.15 (não localização do réu), em CINCO DIAS, sob pena de extinção (...).BV 07/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

INDENIZAÇÃO

00084 - 001005099625-4

Autor: Rodrigo Jose Fontes de Almeida; Réu: Portal do Pc => DESPACHO: 1. Intime-se a parte Autora a comparecer no feito, em 48 horas, sob pena de extinção. BV 06/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00085 - 001005099905-0

Autor: Alessandra de Fatima Almeida Batista; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Autos carga ao contador. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00086 - 001005113511-8

Autor: Laudicéia Lima da Silva; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 57; 2. Expeçam-se as correspondentes guias de depósito; 3. Intime-se (DPJ). BV-RR, 06/04/2006. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Carmem Tereza Talamás, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00087 - 001006131967-8

Autor: Anderson Moreira de Moraes Sales; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória. II. Cite-se e intime-se. DATA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2006 AS 11:00 - BV-RR, 21/03/2006. Erick L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Priscila Pires Carneiro

INDENIZAÇÃO

00088 - 001006132109-6

Autor: Minevaldo Lopes da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/05/2006. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00089 - 001005113190-1

Indiciado: E.C.F. => DECISÃO: Competência declinada. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00090 - 001003075291-8

Indiciado: A.P.T.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00091 - 001005119469-3

Indiciado: M.J.D.T. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, conheço do recurso de embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005122677-6

Indiciado: H.R.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (CODEJERR, art. 41-A). Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00093 - 001006128500-2

Indiciado: J.C.M.F. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Após, publique-se a nova data para realização da audiência. Por fim, aguarde-se sua realização. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 04 de maio de 2006, às 11:00 h. na sede deste Juizado. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00094 - 001006128717-2

Indiciado: S.O.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00095 - 001005098914-3

Indiciado: P.R.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato

FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, pelo cumprimento da transação. No que tange ao autor do fato PAULO RODRIGUES DA SILVA, vistas ao Ministério Público. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006126355-3

Indiciado: R.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (CODEJERR, art. 41-A). Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

000048RR-B =>00004, 00005, 00006, 00007, 00009, 00010, 00012
000073RR-B =>00014
000074RR-B =>00011
000087RR-B =>00001, 00010
000087RR-E =>00008, 00011, 00014
000107RR-A =>00018
000114RR-A =>00008, 00011, 00014
000131RR-B =>00003
000142RR-B =>00018
000171RR-B =>00017
000175RR-B =>00008, 00014
000184RR-A =>00013
000202RR-B =>00017
000208RR-A =>00013
000223RR =>00003
000236RR-B =>00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00009,
00012, 00015, 00016
000245RR-A =>00017
000258RR =>00001, 00002, 00015, 00016
000260RR-A =>00011, 00014
000262RR =>00017
000264RR =>00008, 00011, 00014, 00018
000269RR =>00014
000276RR-A =>00008
000428RR =>00008, 00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127931-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria do Socorro de Jesus Miranda => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Maria Emília Brito Silva Leite.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127935-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Domingas Pereira Leite e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127940-1

Apelante: Roma Angelica de França; Apelado: Maria José Bezerra Fernandes => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001006127921-1

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Amílcar Matos Pinto => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001006127922-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Irlece Pereira de Matos e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001006127932-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Kelen Rejane Costa Lopes => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001006127941-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Rosilene de Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001006127942-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Jaime de Andrade Caetano => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luiz Vilória, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 001006127943-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Eliana Fonseca Matias => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 001006127945-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Cleide Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 001006127953-4

Apelante: Lira & Cia Ltda- Casa Lira e outros; Apelado: Washington Luiz Vital do Amaral e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00012 - 001006127963-3

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Nacional de Seguros; Apelado: Alzira Gomes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00013 - 001006127964-1

Apelante: Expresso Roraima; Apelado: Hueliton Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Domingos Sávio Moura Rebelo.

Relator(a): Paulo César Dias Menezes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00014 - 001006127954-2

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Anderson Paulino Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, Edir Ribeiro da Costa.

Relator(a): Paulo César Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00015 - 001006127944-3

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria dos Navegantes Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo César Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00016 - 001006127955-9

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Etelvina da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo César Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00017 - 001005120464-1

Apelante: A Casa do Mario Comercio-me; Apelado: Vivo S/A => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo intacta a sentença ora combatida em todos os seus termos e fundamentos. Condeno a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juizes:

Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Helaine Maise de Moraes França.

00018 - 001006127859-3

Apelante: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva; Apelado: Abn Amro-aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro => Indenização. Decisão: Relatório. ... Voto Preliminar. ... Posto isso, converto o julgamento em diligência e determino a baixa dos autos ao juízo a quo para que as apeladas tenham o prazo remanescente de apresentação de contra-razões, na forma do art. 191, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, da Lei n. 9.099/95. É como voto. Participaram do julgamento os Juizes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

001973AM =>00004

018319PE =>00009

020795PE =>00009

021427PE =>00009

000118RR =>00010

000119RR-A =>00010

000155RR-B =>00010

000190RR =>00007, 00009

000229RR-A =>00004

000333RR =>00005, 00006, 00008, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002006009049-3

Requerente: I.A.S.; Requerido: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002006009050-1

Réu: Jozimar Pereira Campos => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 002003003087-6

Requerente: M.A.M.C.; Requerido: A.C.G.C. => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a advogada da autora, DRA. TÊLMA MARIA DE SOUSA COSTA, para comparecer à Audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 02 de agosto de 2006, às 09h e 30min, a ser realizada neste Juízo. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Raimundo Claudemir Bezerra de Queiroz.

00005 - 002005007694-0

Requerente: C.R.R.C. e outros; Requerido: R.S.C. => 15) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/04, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, em favor do(a) autor(a), desde a sua citação, bem como condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa que fixo em R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais); 16) Dou por publicada em audiência. Ficam as parte intimadas; 17) Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos; Caracará-RR, 30 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00006 - 002005007955-5

Requerente: M.M.G. e outros; Requerido: J.R.G. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arremado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 15) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 16) Registre-se e cumpra-se. Caracará-RR, 05 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 002003002842-5

Requerente: M.P.E.R. e outros; Requerido: D.J.S. => Intimação ordenado(a). ITNIME-SE, via Diário do Poder Judiciário, o requerido D.J.S. e seu advogado DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de maio de 2006, às 09h e 30min, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 002005007621-3

Requerente: J.P.M.U.R.S.G. e outros; Requerido: F.S. => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança J.P.M.U., como sendo filho biológico de F.S.S., devendo ser incluído nos seus Registros de Nascimento o patronímico paterno "S.", passando a criança a chamar-se J.P.M.U.S., com a inclusão do nome dos respectivos avós paternos. 16) No tocante ao valor da pensão alimentícia também deve prosperar a pretensão do autor, nos termos da inicial, via de consequência aceitando o valor ofertado pelo requerido. 17) Por oportuno, diante da concordância do autor no tocante ao valor oferecido a título de pensão alimentícia, bem como pelo parecer do representante do Ministério Público, hei por bem HOMOLOGAR o acordo de alimentos, para que surta seus jurídicos efeitos. 18) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação junto ao Cartório de Registro Civil de Caracará/RR, para as devidas anotações, determinando a inclusão da paternidade ora reconhecida; 19) Por último- determino a retificação dos dados do SISCOM constando o nome correto do requerido como sendo F.S.S. 20) Sem Custas, uma vez que as partes estão patrocinadas pela honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima; Publique-se, partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Após, archive-se.. Caracará-RR, 06 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

RESCISÃO

00009 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas; Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir; Prazo de 05 (cinco) dias; Caracará/RR, 29/03/06. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Moacir José Bezerra Mota, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Kilians Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Jorge Anderson Schwinden****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00010 - 002005008402-7

Réu: Jairo Julio de Moraes => 46) Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o réu JAIRO JÚLIO DE MORAIS nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante surpresa, que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido), para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS: 47) Deverá o réu permanecer preso, recomendando-o à prisão onde se encontra, posto que ainda persistem os motivos autorizadores da decretação de sua segregação cautelar (art. 312 C.P.P), levando-se em consideração principalmente que o réu após o evento criminoso fugiu desta comarca, permanecendo foragido até ser capturado pela Polícia, demonstrando, assim, sua intenção em não responder pelo fato perante a Justiça, evitando a aplicação da lei penal. 48) Diversamente do pedido constante das alegações finais de defesa, no sentido de ser revogada a prisão preventiva do réu, entendo não ser possível no presente caso, vez que o réu depois do evento criminoso fugiu - do distrito da culpa, sendo inclusive perseguido por vários municípios deste Estado. 49) Ademais, mesmo tendo o réu residência comprovada nos autos, todavia não comprovou ter emprego certo nesta comarca (local do crime), alegando ser peão de rodeio (fls. 125), nem bens de raízes no distrito da culpa, portanto fácil concluir que não tem vínculos fortes a assegurar sua permanência neste município, podendo evadir-se desta comarca, frustrando a aplicação da lei penal. 50) Em vista disso, para assegurar a aplicação da lei penal, hei por bem manter o réu preso, negando-lhe o direito de recorrer em liberdade, com fulcro na Súmula n.º 09 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 51) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em 10 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Natanael Gonçalves Vieira, José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE CARACARÁ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/04/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002006008805-9

Indiciado: D.L.R. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006.
Audiência Preliminar: Dia 03/05/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009081-6

Indiciado: R.U.M.G. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006.
Audiência Preliminar: Dia 04/05/2006, às 15:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002006009083-2

Indiciado: F.L.C. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006.
Audiência Preliminar: Dia 04/05/2006, às 15:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009084-0

Indiciado: O.M.B. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006.
Audiência Preliminar: Dia 04/05/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002006009082-4

Indiciado: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006.
Audiência Preliminar: Dia 04/05/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009085-7

Indiciado: A.D.G. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006.
Audiência Preliminar: Dia 03/05/2006, às 15:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 002006008735-8

Autor: Katia Silene Soares de Souza; Réu: Wilson Pereira => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 05 DE ABRIL DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA —MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008759-8

Autor: Germano Gomes; Réu: Antonio Alves Maciel => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 06 DE ABRIL DE

2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA —MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006008800-0

Autor: Jose Rox Nascimento; Réu: Gilberto Menezes Machado => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 06 DE ABRIL DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA —MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006008823-2

Autor: Daniela Almeida da Silva; Réu: Julio Cesar Coutino Mera => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 07 DE ABRIL DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA —MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006009077-4

Autor: Aurino Carvalho da Silva; Réu: Antonio Alves Maciel => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 06 DE ABRIL DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA —MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

000105RR-B =>00016, 00017
000127RR =>00020
000147RR-B =>00022
000216RR-B =>00019
000231RR =>00020
000368RR =>00018, 00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003006006291-3

Requerente: F.C.P. e outros; Requerido: J.R.G.P. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 003006006290-5

Exequente: K.C.S. e outros; Executado: F.D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 234,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 003006006282-2

Requerente: D.R.A.S.; Requerido: J.C.G. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 003006006281-4

Requerente: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006288-9

Requerente: F.S.G. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003006006280-6

Requerido: Francisco de Assis S Aguiar => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006283-0

Requerido: Antônio Praxedes Fernandes => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006284-8

Requerido: Juscelino Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006285-5

Requerido: Antônio Rodrigues de Melo => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003006006087-5

Indiciado: F.F.C. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00003 - 003006006093-3

Indiciado: R.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006086-7

Indiciado: A.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 11/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00013 - 003005005050-6

Requerente: Y.O.C. e outros; Requerido: D.C.F. => Sentença das partes transitou em julgado em 13/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005005110-8

Requerente: G.C.S.S. e outros; Requerido: D.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005005228-8

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: A.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00016 - 003005005033-2

Requerente: Banco do Brasil; Requerido: Cláudio Silva Diniz => R.H. Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Mucajaí, 10/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00017 - 003005005192-6

Requerente: Banco do Brasil S.a; Requerido: Roberto de Santana => Diligência cumprido(a). Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00018 - 003005004468-1

Requerente: Irene de Oliveira Amazonas; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. Especifiquem provas. Mucajaí, 10/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00019 - 003005005001-9

Requerente: Rita Pereira dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2006 às 12:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

PARTILHA

00020 - 003006005370-6

Autor: C.C.B.S.A.D.; Réu: D.A.O.D. => R.H. Vista à parte autora sobre a Contestação e documentos de fls. 18/49. Mucajaí, 10/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 003004003458-6

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: A P dos Santos Me => Vista a exequente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00022 - 003004003170-7

Réu: Antonio Gomes da Silva => Fica a Advogada do Réu desde já intimada a tomar vista dos presentes autos Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/04/2006

000127RR =>00014

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005004210-7

Requerente: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Requerido: Jozias Matos de Lima => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004790-8

Requerido: Jozias Matos de Lima => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 11/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003005004230-5

Indiciado: V.C. => Expeça-se edital. INTIMEM-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004235-4

Indiciado: A.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004298-2

Indiciado: W.C.Q.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004480-6

Indiciado: F.C.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004737-9

Indiciado: M.R.A.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004785-8

Indiciado: A.Q.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004816-1

Indiciado: E.R.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004878-1

Indiciado: R.A.R. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 003004003049-3

Indiciado: J.L.B.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005003988-9

Indiciado: J.C.B. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004246-1

Indiciado: T.S.M.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004249-5

Indiciado: M.P.S. => Final da Sentença: (...) Considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por Sentença, a referida transação penal, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta Audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Adv - Vicenzo Di Manso.

00015 - 003005004250-3

Indiciado: M.S.G. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004303-0

Indiciado: I.L.C.R. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004852-6

Indiciado: T.M.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004910-2

Indiciado: A.R.P.R. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004955-7

Indiciado: J.A.A.A.S. => Expeça-se ofício. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 25. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004960-7

Indiciado: A.T.C.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006006098-2

Indiciado: J.B.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00022 - 003006005945-5

Indiciado: A.J.A.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006230-1

Indiciado: J.R.P.N. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 003003002314-4

Indiciado: A.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005003947-5

Indiciado: J.M.M. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004195-0

Indiciado: J.S.T. => Expeça-se edital. INTIMEM-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005005207-2

Indiciado: M.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 003004003233-3

Indiciado: F.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004414-5

Indiciado: D.S.B. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004779-1

Indiciado: J.B.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003006005928-1

Indiciado: J.S.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATORIA CRIME

00032 - 003005004894-8

Indiciado: A.A.C. e outros => Expeça-se officio. RENOVE-SE O OFÍCIO RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00001 - 004706005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho; Réu: Conceição Colares dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004706005362-7

Réu: Geferson Pinto Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 004703001507-8

Réu: Antonio Lima de Araujo => Entrega autorizada dos autos de . Antonio Lima de Araújo-Crime de Toxicos à 3A Vara Criminal-Juiz Euclides Calil Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00008 - 004705004603-7

Autor: Fernando Bruno de Souza; Réu: Celio e outros => FINAL DA DECISÃO:" Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, RELAXO a prisão provisória decretada e desfavor de Luciano Antonio Nascimento Oliveira e DETERMINO a sua internação provisória, na forma do art. 108, do ECA, devendo ser computado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o período em que o adolescente (na época do fato) esteve aprisionado. Expeça-se o Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Expeça-se a Guia de Institucionalização e conduza-se o adolescente para o Centro Sócio Educativo de Boa Vista, vez que a Comarca não possui entidade para a internação. Junte-se cópia desta decisão nos autos do procedimento por ato infracional instaurado contra o odolacente. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004706005280-1

Requerente: E.O.P. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para AUTORIZAR a entrada e permanência de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos na festa dançante que será realizada pelo requerente Edimilson Oliveira Pinto no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis/RR, no dia 15.04.2006, a partir das 22:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcólicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias s deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 08 de abril de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença Após ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis /RR, 10 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00003 - 004705004187-1

Indiciado: I.M.P. => DECISÃO:Isto posto, com fundamento no art.184, §3º do ECA, determino a Busca e Apreensão do adolescente I.M.P, bem como sua internação pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante preceitua o art.122, inciso III e §1º do ECA, sem prejuízo do cumprimento da medida sócio-educativa imposta. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente ao CSE (Centro Socio-Educacional), em Boa Vista. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão e após, a Guia de Internação do adolescente ao Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico, antes da internação. Findo o prazo da

medida, o adolescente será colocado imediatamente em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005261-1

Indiciado: C.S.C. => Isto posto, CONCEDO a REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente C.S.C. devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar as medidas sócio-educativas de advertência, no sentido de que deve continuar estudando na 7A e 8A séries da Escola Antonia Tavares de Souza; não permanecer em via pública após as 22:00 horas; não ingerir bebidas alcóolicas e não se envolver em brigas e confusões, bem como de prestação de serviços à comunidade, na forma do art.127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 01 (um) mês, sendo 02 (duas) horas diárias, no Posto Municipal de Saúde, sob a fiscalização do seu responsável legal, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se ao Posto Municipal de Saúde, cientificando a direção desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades até o 10º (décimo) dia subsequente ao cumprimento da medida Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cientifique-se o Conselho Tutelar. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 004705004148-3

Infrator: R.D.M. => "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a representação deduzida às fl. 02, para condenar Raimundo de Deus Moura, nas penas do art. 258, da Lei 8.069/90. Em consequência aplico-lhe a pena de multa no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos, que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, no Banco do Brasil, agência 3994-2, conta corrente nº 6.478-5, destinada ao Programa de Erradicação da Evasão Escolar na Comarca, apresentando o comprovante de pagamento neste Juízo. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias e arquite-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004705004446-1

Indiciado: G.L.M. => "Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, conforme certidão de f.28, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 88 da Lei nº 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, Gilberto Luiz Montagna, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

000157RR-B =>00003, 00004, 00005

000210RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/04/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 006006019029-9

Requerente: Deive Evangelho Moreira => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006006019027-3

Réu: Gilmar de Sena Silva => Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Cézar Barbosa Correa

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005017765-2

Autor: Adriano Willibaldo Wickert; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso III e § 1º do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 05 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017816-3

Autor: Isaque Lima Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso III e § 1º do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 10 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017968-2

Autor: Joelson Alves Lima; Réu: Município de São Luiz do Anauá
=> Final de sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso III e § 1º do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 10 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006005017793-4

Reclamante: Jose Pereira Albuquerque; Reclamado: Construtora Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/05/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017794-2

Reclamante: Francisca Raimunda dos Santos Silva; Reclamado: Contrutora Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/05/2006 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/04/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019282-4

Autor: Neuza Rodrigues Pereira; Réu: Maria de Fátima dos Santos
=> Distribuição por Sorteio em 11/04/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/05/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan**PROMOTOR(A) :**
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto**Luiz Antonio Araújo de Souza**
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000505002009-7

Indiciado: J.V.S. => SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JORGE VIEIRA DA SILVA, da imputação que lhe pesa nesses autos, com fulcro no art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Alto Alegre/RR, 11 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000505001912-3

Indiciado: E.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 046/2005, no qual a autora do fato teria praticado o delito do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. O ilustre Promotor de Justiça entendeu pela atipicidade do fato, o que parece correto diante da falta e elementos para se vislumbrar a autorização para condução do veículo. Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE pela atipicidade do fato e determino o arquivamento dos autos, com baixa no SISCOM. Dou as partes por intimadas. Após as formalidades legais, arquivem-se. Registre-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 11 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2006

000124RR-B =>00002

000149RR =>00003

000164RR =>00001

000190RR =>00001

000262RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araujo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****EXIBITÓRIA**

00001 - 004506000085-3

Autor: Município de Amajari; Réu: Francisco Alberto Santiago => Intimação efetivado(a). Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Moacir José Bezerra Mota, Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO

00002 - 004506000443-4

Autor: J L de Laia; Réu: Município de Amajari => Intimação efetivado(a). Despacho: I.RH. II. Emende, quanto ao Endereço da sede do réu, nos termos dos artigos 282, II, e 284, CPC. Em 1004/06. Juiz Substituta MARCELO MAZUR Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

ORDINÁRIA

00003 - 004506000041-6

Requerente: José Américo Valentim; Requerido: Estado de Roraima outros => Intimação efetivado(a). Despacho: Requeiram as partes o que entenderem de direito para o prosseguimento da lide. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

JUIZ : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. Nº. 010 02 027978-1 – Execução de Honorários

Exequiente: José Demontiê Soares Leite

Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite – OAB/RR 087-B

Executado: Transporte Rio Branco Ltda

Advogado: Maria Dizanete de Souza Matias – OAB/RR 008

FINALIDADE: Intimação do Executado, através de seu representante legal, o Sr. **Manoel Eduardo Matias da Silva** para comparecer à Hasta Pública designada para o dia 23/05/06, às 10:30 horas, em 1ª Praça e dia 06/06/06, às 10:30 horas, em 2ª Praça, no Fórum Advogado Sobral Pinto .

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Praça do Centro Cívico, s/n - Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista - RR, 12 de abril de 2006.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA ELAINE MOURA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º05123495-2, Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS e ré MARIA ELAINE MOURA DA SILVA. Como se encontra a ré MARIA ELAINE MOURA DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

3 VARA CRIMINAL

Plantão Judicial do dia 08 de abril de 2006.

Comunicação de Prisão em Flagrante.

Ofício n.º 0102/2006 – plantão – 4º DISTRITO POLICIAL.

Indiciado: JOÃO MILSON DE SOUSA BEZERRA.

Plantão Judiciário da Comarca de Boa Vista/RR.

Juiz plantonista: Euclides Calil Filho.

(DECISÃO)

Vistos, etc.

Informa a Autoridade Policial que o Indiciado JOÃO MILSON DE SOUSA BEZERRA incidiu no artigo 155 c/c 14, II, do Código Penal (tentativa de furto), tendo sido recolhido à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Não se observa das informações da Autoridade Policial quaisquer dos motivos que autorizariam a prisão preventiva, elencados taxativamente no artigo 312 do Código de Processo Penal, bem como o indiciado não possui antecedentes criminais e possui residência fixa.

Além de não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, considerando a pouca quantia em dinheiro encontrada com o réu –

R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) – há indícios do princípio da insignificância penal, ou seja, a ocorrência de um dano patrimonial de mínima monta, não caracterizando um prejuízo vultoso a outrem e sendo considerada uma bagatela e, como tal, não carecendo dos rigores do Direito Penal.

Outrossim, não se deve utilizar a prisão cautelar como antecipação da sanção penal. No caso em tela poderá o flagranteado responder em liberdade, salvo fato novo que autorize sua prisão.

Assim, observa-se que o Indiciado faz jus ao benefício da Liberdade Provisória, tendo em vista que não estão presentes os requisitos do artigo 312, bem como a aplicação do artigo 324, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal.

Desta forma, a concessão da Liberdade Provisória é medida que se impõe.

Isto posto, CONCEDO Liberdade Provisória, nos termos do artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal, com os deveres previstos nos artigos 327, 328 e 350 do Código de Processo Penal, com o respectivo termo de compromisso.

Expeça-se alvará de soltura, se por al não deva permanecer preso.

Informe-se à Autoridade Policial.

Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Boa Vista/RR, 08/04/06.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito

Plantão Judicial do dia 09 de abril de 2006.

Comunicação de Prisão em Flagrante.

Ofício n.º 583/06 – 1ª Delegacia de Polícia Civil.

Indiciado: WILLIAMS APRIGIO DA SILVA.

Plantão Judiciário da Comarca de Boa Vista/RR.

Juiz plantonista: Euclides Calil Filho.

(DECISÃO)

Vistos, etc.

Informa a Autoridade Policial que o Indiciado WILLIAMS APRIGIO DA SILVA incidiu no artigo 155, §4º, I, do Código Penal (furto qualificado), tendo sido recolhido à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Não se observa das informações da Autoridade Policial quaisquer dos motivos que autorizariam a prisão preventiva, elencados taxativamente no artigo 312 do Código de Processo Penal, bem como o indiciado não possui antecedentes criminais e possui residência fixa.

Outrossim, não se deve utilizar a prisão cautelar como antecipação da sanção penal. No caso em tela poderá o flagranteado responder em liberdade, salvo fato novo que autorize sua prisão.

Assim, observa-se que o Indiciado faz jus ao benefício da Liberdade Provisória, tendo em vista que não estão presentes os requisitos do artigo 312, com fulcro no artigo 324, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal.

Desta forma, a concessão da Liberdade Provisória é medida que se impõe.

Isto posto, CONCEDO Liberdade Provisória, nos termos do artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal, com os deveres previstos nos artigos 327, 328 e 350 do Código de Processo Penal, com o respectivo termo de compromisso.

Expeça-se alvará de soltura.

Informe-se à Autoridade Policial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Boa Vista/RR, / / .

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito

Plantão Judicial do dia 09 de abril de 2006.

Comunicação de Prisão em Flagrante.

Ofício n.º 103/2006 – Plantão – 4º DISTRITO POLICIAL.

Indiciado: WAGNO BARBOSA DA SILVA.

Plantão Judiciário da Comarca de Boa Vista/RR.

Juiz plantonista: Euclides Calil Filho.

(DECISÃO)

Vistos, etc.

Informa a Autoridade Policial que o Indiciado WAGNO BARBOSA DA SILVA incidiu no artigo 155, “caput”, do Código Penal (furto), tendo sido recolhido à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Não se observa das informações da Autoridade Policial quaisquer dos motivos que autorizariam a prisão preventiva, elencados taxativamente no artigo 312 do Código de Processo Penal, bem como o indiciado não possui antecedentes criminais e possui residência fixa.

Outrossim, não se deve utilizar a prisão cautelar como antecipação da sanção penal. No caso em tela poderá o flagranteado responder em liberdade, salvo fato novo que autorize sua prisão.

Assim, observa-se que o Indiciado faz jus ao benefício da Liberdade Provisória, tendo em vista que não estão presentes os requisitos do artigo 312, com fulcro no artigo 324, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal.

Desta forma, a concessão da Liberdade Provisória é medida que se impõe.

Isto posto, CONCEDO Liberdade Provisória, nos termos do artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal, com os deveres previstos nos artigos 327, 328 e 350 do Código de Processo Penal, com o respectivo termo de compromisso.

Expeça-se alvará de soltura.

Informe-se à Autoridade Policial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Boa Vista/RR, / / .

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito

PLANTÃO JUDICIAL (09/04/06).

COMARCA DE BOA VISTA/RR.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARS”.

IMPETRANTE: M. P. Silveira.

AUTORIDADE COATORA: Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima.

JUIZ PLANTONISTA: Euclides Calil Filho.

DECISÃO.

M. P. SILVEIRA, já qualificada na inicial, ajuizou MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*, em relação ao **PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA** (indicação na inicial), alegando em síntese que teve seu pedido de prorrogação de prazo recursal indeferido e que tal indeferimento viola a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa.

O requerente alegou, ainda, que se faz necessária a interposição deste *mandamus* uma vez que não poderia exercer seu direito de defesa (recurso) em exíguo prazo.

Por fim requereu a liminar sem a oitiva da parte contrária para que lhe seja concedida mais quinze dias de prazo recursal a fim de que possa interpor o respectivo recurso voluntário junto ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, uma vez que o prazo recursal da impetrante acabará amanhã, dia 10/04/06, bem como a posterior procedência da ação, requerendo por fim a posterior juntada de comprovante de pagamento das custas judiciais.

Juntou documentos (anexos à inicial).

**É o relatório.
DECIDO.**

No controle dos atos administrativos discricionários, não deve adentrar o Judiciário no exame do mérito administrativo, salvo nos aspectos de competência, legalidade, abuso ou desvio de poder e quanto aos motivos determinantes.

Da análise do pedido e documentos que o instruem, constata-se que o ato foi praticado pela autoridade competente, está de acordo com o art. 36, § 2º da Lei Estadual n. 072/94, ou seja, é legal, bem como não foi vislumbrado abuso ou desvio de poder.

Quando os motivos determinantes, a fundamentação da decisão que indeferiu a prorrogação do prazo recursal não parece ser desarrazoada. A questão de ser ou não procrastinatório o pedido de prorrogação do prazo foi analisada pela autoridade competente e não se pode dizer de forma cristalina da petição inicial e dos respectivos documentos que não houve o caráter procrastinatório.

Portanto, deve prevalecer a apreciação do administrador.

Quando à alegação de violação ao direito ao contraditório e ampla defesa, estes não foram violados uma vez que a oportunidade de se recorrer foi garantida à impetrante com a concessão do respectivo prazo recursal. Apenas a prorrogação do mesmo prazo foi indeferida e, por não se tratar de direito subjetivo da impetrante, mas, sim, faculdade (discricionária) da administração, não houve violação à Constituição Federal em seu artigo 5º, LV.

Quando ao *periculum in mora*, este está configurado uma vez que o prazo recursal acaba amanhã.

Dessa forma, não vislumbrando estar presente a fumaça do bom direito a denegação da liminar é medida que se impõe.

PELO EXPOSTO:
DENEGO a liminar requerida.

Comunique-se ao impetrante ou a seu advogado.

Em face de se tratar de plantão judicial, defiro a juntada posterior do comprovante das custas judiciais.

Arquive-se cópia da petição inicial (e seus documentos) e desta decisão.

Remetam-se a petição inicial e seus documentos anexos, esta decisão e demais expedientes eventualmente necessários ao Cartório Distribuidor para as providências necessárias.

Boa Vista/RR – 09/04/06.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito Plantonista

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 288, DE 12 DE ABRIL DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, deferidas pela Portaria 182/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3325, de 15MAR06, a partir de 12ABR06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289, DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para oficiar junto à Justiça Móvel, no período de 23ABR a 29ABR06, no Município de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290, DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FILHO**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 12ABR06, da Portaria nº 232/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3335, de 29MAR06, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292, DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para cumulativamente e sem prejuízo de suas atuais atribuições, responder pela Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 12ABR06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 293, DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 12ABR06, da Portaria nº 265/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3340, de 5ABR06, que designou a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para substituir o Procurador de Justiça Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, na Procuradoria de Justiça Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 09, DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **VANESSA FERNANDES DE SOUSA ARAUJO**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 10ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS

ESTADO DE RORAIMA
Poder Judiciário
Comarca de Boa Vista
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 01004081640-6- AÇÃO DE DESPEJO F. PAGAMENTO/ COBRANÇA

Requerente: KURT ROLF FRANKE.

Requerido: LUIZ PHELPE DE FIGUEREDO GOMES

Como se encontra a parte requerida **LUIZ PHELIPE DE FIGUEREDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, C.I nº 65009-OAB/RJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte ré no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de março de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA** e **JARLANNE DA SILVA LEITE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Jericó, Estado da Paraíba, nascido a 22 de junho de 1954, de Profissão administrador de empresas, residente, Rua. Arthur Virgilio, nº 716, Bairro- Aparecida, filho de **EDUARDO MATIAS DA SILVA** e de **ANADITE DE SOUZA MATIAS**.

ELA é natural de Oliveira dos Beijinhos, Estado da Bahia, nascida a 9 de janeiro de 1978, de profissão administradora hospitalar, residente Arthur Virgilio, nº 716, Bairro- Aparecida, filha de **JAZON TEXEIRA LEITE** e de **SOLANGE DA SILVA LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Applicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108